

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—DA REPUBLICA—N. 258

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 23 DE SETEMBRO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete—Capital Federal, 22 de setembro de 1894.

Ao Sr. presidente do Senado Federal.—O Sr. Vice-Presidente da Republica devolve á Camara iniciadora, como lhe prescreve o art. 37 § 1º da Constituição Federal, o autographo incluído da resolução do Congresso Nacional que concede permissão a Antonio Medeiros da Silva, para novamente matricular-se no 1º anno do curso medico da Faculdade desta capital, e á qual negou sanção pelos motivos constantes da exposição que a acompanha.

Saude e fraternidade.—*Cassiano do Nascimento.*

Nego sanção, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, por ser contraria aos interesses da Nação, a resolução do Congresso Nacional que concede permissão a Antonio Medeiros da Silva, ex-alumno matriculado na primeira serie do curso medico da Faculdade da Capital Federal, no anno de 1885, para novamente matricular-se, independentemente da prestação de qualquer exame preparatorio.

Em tempo algum matriculou-se na Faculdade de Medicina desta capital o cidadão de quem trata a mencionada resolução.

Apenas em 1886 requereu elle ao governo a sua matricula naquella estabelecimento de ensino, prevalecendo para esse effeito o exame de algebra que prestára na antiga Escola Naval.

Não sendo attendido, porque não o permitiam as disposições em vigor, renovou em outubro do anno passado o seu pedido, sobre o qual foi proferido identico despacho.

Isto posto, é manifesto que a matricula desso cidadão importaria em favor personalissimo e de todo ponto excepcional, visto como seria incluído em o numero dos alumnos de um curso superior sem apresentar as indispensaveis provas de habilitação, que tem sido sempre exigidas, com maior ou menor desenvolvimento, dos outros estudantes.

Capital Federal, 22 de setembro de 1894.

FLORIANO PEIXOTO.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete—Capital Federal, 22 de setembro de 1894.

Ao Sr. presidente da Camara dos Deputados—Em referencia á vossa mensagem de 12 do corrente, o Sr. Vice-Presidente da Republica comunica-vos que, nesta data e de accordo com o disposto no art. 37 § 1º da Constituição Federal, devolve ao Senado o autographo da resolução do Congresso Nacional que concede permissão a Antonio Medeiros da Silva para novamente matricular-se no 1º anno do curso medico da Faculdade desta capital e á qual negou sanção pelos motivos constantes da exposição que a acompanha.

Saude e fraternidade.—*Cassiano do Nascimento.*

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo a que os marinheiros nacionaes Alexandre José dos Santos, que commettera o crime de deserção, da canhoneira *Camocim*, e Manoel José Espindola, que aguardava sentença pelo mesmo crime, tomaram parte com as forças legaes no combate travado contra os revoltosos nos dias 7 a 10 de abril proximo preterito, muito se salientando o primeiro e merecendo o segundo ser elogiado pelo commandante do 6º districto militar:

Resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, § 6º, da Constituição Federal, indultar as referidas praças das penas a que estavam sujeitas pelo crime de deserção.

O contra-almirante João Gonçalves Duarte, ministro de Estado dos negocios da marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 22 de setembro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

João Gonçalves Duarte.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 22 do corrente, foi nomeado o capitão de mar e guerra Henrique Pinheiro Guedes para exercer o cargo de sub-chefe do estado-maior general da armada.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 21 do corrente, concedeu-se reforma, de conformidade com o disposto do art. 1º do decreto n. 1.594 C, de 7 de novembro do anno proximo passado, com o soldo por inteiro ao soldado do 18º corpo de cavallaria da guarda nacional do estado do Rio Grande do Sul Bernardo Nunes da Silva, visto haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz para o serviço do exercito em consequencia de ferimento recebido quando em perseguição dos inimigos da Republica no municipio da Conceição do Arroio, no referido estado.

Por outros de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes honras de postos do exercito:

De tenente-coronel, ao Dr. Hercilio Pedro da Luz, pelos relevantes serviços de guerra prestados, durante a revolta, no estado do Paraná, e ao major da guarda nacional Arthur Leite de Barros, pelos serviços prestados durante a revolta, com valor e dedicação, como commandante do batalhão Campineiro, no mesmo estado;

De major, ao capitão Alberto Sarmento, pelos serviços prestados durante a revolta, como fiscal do mesmo batalhão;

De capitão, ao capitão da guarda nacional Dr. Americo de Campos Sobrinho, pelos bons serviços prestados durante a revolta;

De major, ao capitão Kock Angelo, pela bravura com que se portou no sitio da Lapa, estado do Paraná;

De capitão medico de 4ª classe, ao Dr. João Alexandre Rosenthal Arabel;

De tenente, ao tenente Oscar Candido Capella;

De alferes, aos alferes Max Schoeler, Pedro Hoffman e Alberto Polack, todos pelo mesmo motivo;

De capitão, aos capitães João Alberto Munhoz, Norberto Alves de Brito, Thomaz Carvalho Camargo e Manoel de Souza Azevedo

Junior, todos pela bravura com que se portaram no sitio dos Ambrosios, estado do Paraná;

De tenente, ao tenente Antonio da Silveira Xandó e aos alferes Samuel Porto e Raymundo Orestes de Aguiar, todos pelo mesmo motivo;

De capitão medico de 4ª classe, ao Dr. Ignacio Francisco Goulart, pelos bons serviços prestados, nesta capital, durante a revolta;

De alferes, aos cidadãos Luiz José Leal, Martinho Alvares da Silva Santos e Emiliano Antonio de Oliveira, pelo mesmo motivo.

—Foram transferidos:

Para o 1º regimento de cavallaria, o major do 8º Antonio Carlos Fernandes Leão;

Para o 8º, o major do 1º Carlos de Alencar;

Para o 25º batalhão, o major do 12º José Joaquim Soares Carne Viva.

—Foi classificado no 12º batalhão de infantaria, o major Joaquim Machado de Souza.

— Foram concedidas as seguintes honras de postos do exercito:

De capitão, aos cidadãos Laurindo Antonio da Silva, João Vieira de Souza Aguiar, Joaquim Barbosa de Aguiar e Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior; pelos intelligentes serviços prestados, com maxima dedicação, durante a revolta, como agentes de estações da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De alferes, ao cidadão Alvaro de Carvalho Mal a, pelos bons serviços prestados durante a revolta.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Bernardino José de Assis, e não Bernardino de Assis, o cidadão a quem por decreto de 18 foram concedidas as honras do posto de alferes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 22 do corrente:

Foi aposentado o cidadão Miguel Antonio Borba no cargo de conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, com os vencimentos a que tiver direito;

Foi exonerado o engenheiro Emilio Armando Henrique Schnoor do cargo de director engenheiro chefe da Estrada de Ferro Norte das Alagoas, e transferido para o referido cargo o chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Luiz Machado Bittencourt, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 21 de setembro de 1894

Remetteu-se ao governador do estado de Pernambuco, para os fins convenientes, cópia de inventario transmittido pelo Ministerio das Relações Exteriores, relativo aos bens do cidadão brasileiro Bartholomeu da Silva, natural daquelle estado, e fallecido em Bordéas aos 6 de julho do anno passado.

—Transmittiram-se:

Ao coronel commandante da brigada policial, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o major honorario e capitão reformado Joaquim Antonio Lopes pede certidão do que constar a seu respeito no livro-mestre daquella corporação, a contar de 8 de maio de 1872, data em que assentou praça, até á data de sua reforma;

Ao pretor da 1ª pretoria, para os fins indicados no art. 8º do regulamento n. 9.886, de 7 de março de 1888, a certidão de obito de Alberto Luiz Gunther, filho de Germano Gunther, domiciliado nesta capital.

—Communicou-se ao prefeito municipal, para os fins convenientes, que falleceu no Hospicio Nacional a indigente Agostinha Henriqueta da Conceição ou Ludovina Henrique de Azevedo, que para alli fora transferida do Asylo da Mendicidade.

Ministerio de Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Justiça—2ª secção—Capital Federal, 21 de setembro de 1894.

Em solução á consulta que fizestes em officio de 5 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos e fins convenientes, que, conforme já foi resolvido por aviso de 22 de julho do anno passado, dirigido ao coronel commandante superior da guarda nacional da capital desse estado, o conselho de revista compor-se-ha do commandante superior ou quem suas fizer, do presidente da intendencia ou camara municipal e do juiz de direito da respectiva comarca ou quem o substituir, que será, nesse estado, o juiz de direito da comarca vizinha (art. 116 letra a do decreto estadual n. 123, de 10 de novembro de 1892), ou o juiz de paz que não tenha servido no conselho de qualificação (artigo citado, letra b).

Saude e fraternidade.—*Cassiano do Nascimento*.—Sr. coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Santa Isabel, estado de S. Paulo.

—Foram remettidos ás respectivas delegacias fiscaes as patentes dos seguintes officiaes:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca do Rio Bonito

Antonio Soares de Azevedo.
Antonio Corrêa de Sá.
Julio Alves da Costa.
Arthur de Mattos Duarte Silva.
Durval Pereira de Mesquita (Dr.).
José Frederico de Moura Drummond.
Leandro Pires de Magalhães.
Egydio Paula da Rosa Mello.
Henrique dos Santos Bezerra.

Comarca de Santa Maria Magdalena

José Tavares de Oliveira Portes.
José Soares Peixoto.
Manoel Barbosa da Cruz.
Elias Antonio de Moraes.
Luiz Francisco de Paula.

Comarca de Rezende

Bruno José dos Santos Nora (Dr.).
Antonio Joaquim Corrêa de Sá Junior.
Alipio José Cardoso.
Durval Corrêa de Sá.
Justino Alberto Ribeiro.

Comarca de Itaboraí

Luiz Ferreira dos Santos.
José Antonio de Loureiro Cid.
João Alves da Costa.
Lindolpho de Paula Antunes.
Eugenio Joaquim da Costa.
José Antonio Prata.

Capital

Arlindo de Sá Kelli.
Paulino Antonio da Silva Camarinho

Comarca do Carmo

José de Aquino.
Arthur Napoleão Barreto de Siqueira.
Sebastião Eurico de Araujo.
Hypolito Leão de Azevedo.
João Pereira Mendes de Oliveira.
Manuel Luiz Pereira Seixas.

Francisco Carlos Monteiro.
João Affonso de Souza Valle.
José Alves Nogueira da Silva.
João Augusto da Silva.
Donato Marcellino de Magalhães.
José da Costa Guimarães.
Bento Rodrigues Leite.
João Linhares Tinoco.
Aristides Cyrillo da Rocha.
Manoel Severo da Silva Pinto.
Norival Pedro Moll.
Manoel Augusto Monteiro.
Antonio Baptista Machado.
Mario de Sá Freire.
José Pelinca Filho.
José Jorg Rodrigues.
Antonio Cordeiro de Azevedo.
Antonio Luiz Tavares.
Francisco Ribeiro dos Santos.
Joaquim José Rodrigues Veiga.
Manoel Leopoldino Almirante Porto.
Aristides Bastos.
Benedicto Fernandes de Oliveira.
José Lopes de Souza Araujo.
Augusto José Ribeiro.
João Amado de Aguiar Filho.
Hyerides Joaquim de Faria.
Carivaldino Pinto Martins.
Antonio Linhares Junior.
Arthur Lisboa.
José de Souza Teixeira.
Miguel Ribeiro de Azevedo.
João Antonio Carneiro.
Antonio Braulio Camillo da Silva.
Francisco Rabello.
Antonio Pinto Monteiro.
Manoel Marianno de Almeida Baptista.
Francisco Ribeiro Netto.
Manoel da Silva e Souza.
Luiz Rodrigues Barbosa.
Benedicto Campista.
Carlos Lacourt.
Emiliano Pires Almada.
Luiz Pedro de Carvalho.
José Nunes de Oliveira Barbosa.
João Francisco Corrêa.
Zeferino Martins da Costa.
Eduardo Franklin.
Segismundo Pinto Martins.
João Lopes da Costa.
João de Vasconcellos Cruz.
Alcibiades de Oliveira.
José Gomes Pereira da Silva.
José Miranda Nogueira.
Miguel Ribeiro da Matta.
Gastão da Costa Pimenta.
Luiz Chrysostomo de Oliveira.
João Alonso de Faria.
Guilherme José de Miranda e Silva.
José Joaquim de Araujo Silva.

Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio das Relações Exteriores—3ª secção—N. 21—Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1894.

Tenho a honra de participar ao Sr. Thomas L. Thompson, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, que o Sr. Vice-Presidente da Republica, usando da facultade estipulada no accordo aduaneiro de 31 de janeiro de 1891, resolveu denunciá-lo e o denuncia. Esse accordo continuará a ser executado em todas as suas partes no Brazil, até ao dia 31 de dezembro do corrente anno, e cessará, tambem em todas as suas partes, em 1 de janeiro de 1895.

Aproveito esta oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.—*Cassiano do Nascimento*.—Ao Sr. Thomas L. Thompson...

Ministerio das Relações Exteriores—3ª secção—N. 67—Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1894.

Sr. Ministro—O Sr. Vice-Presidente da Republica resolveu, como sabeis, denunciar o accordo aduaneiro concluido com os Estados Unidos da America em 31 de janeiro de 1891. Hoje communico essa resolução pelo telegrapho ao nosso Ministro em Washington e por nota ao daquelles Estados aqui acreditado.

A esta declaro que o dito accordo continuará a ser executado em todas as suas partes no Brazil até ao dia 31 de dezembro do corrente anno, cessando tambem em todas as suas partes em 1 de janeiro de 1895. Peço-vos que nessa conformidade deis as ordens que dependem do Ministerio a vosso cargo.

Saude e fraternidade.—*Cassiano do Nascimento*.—Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Telegramma—Ministro Brasileiro Washington—Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1894.

Recebi telegramma 29 agosto, Hoje passo nota a Thompson denunciando accordo aduaneiro. Fazei o mesmo ahi communicando consules.—*Ministro Exterior*.

Telegramma—Ao governo do estado... Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1894.

Sr. marechal Vice-Presidente denunciou accordo aduaneiro concluido Estados Unidos America, que continuará em execução até 31 dezembro corrente anno.—*Ministro Exterior*.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 31 de agosto de 1894

Expediente do Sr. ministro:

—Ao inspector da Alfandega do Ceará, declarando que, em sessão do Conselho da Fazenda de 19 de julho ultimo, foi indeferido o requerimento de Lopes Sá & Comp. pedindo, por equidade, restituição do imposto de consumo do fumo sobre 4.000\$ de cigarros, produção de menos verificada no exercicio de 1893, e bem assim da multa de 500\$ em que incorreram por não terem satisfeito no prazo legal a segunda prestação desse imposto; porquanto, conforme o art. 10 do regulamento de 28 de dezembro de 1892, os reclamantes foram collectados em vista da propria declaração, que fizeram, da produção da sua fabrica, unica base para o lançamento do exercicio, só podendo ser alterada na hypothese prevista no citado artigo, paragrapho unico.

—Ao inspector do Alfandega do Corumbá, declarando que a concessão da licença solicitada pelo cidadão Argentino Jayme Cibilib Buxaréo para comprar o vapor nacional *Corumbá* e a chata denominada *Uberaba*, afim de serem empregados exclusivamente na condução para os portos do Prata dos productos de sua fazenda de gado e do seu estabelecimento industrial existente no municipio de S. Luiz de Cáceres, nesse estado, é acto da competencia dessa repartição, nos termos do decreto n. 781, de 25 de setembro de 1890, art. 1º § 13, do regulamento n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, art. 15, letra J, dependendo, porém, de approvação deste ministerio, pelo que o mesmo inspector resolverá como julgar conveniente, coahando-se no caso de deferimento o sello do § 6º n. 4 da tabella B do regulamento de 11 de fevereiro de 1893, o tendo-se em vista a circular n. 22, de 24 de maio de 1892.

Dia 5 de setembro de 1894

Ao Ministerio da Guerra—Tendo o inspector da Alfandega do Rio Grande comunicado que, em virtude de requisição do general commandante do 6º districto militar, mandou entregar ao mesmocommando o pontão *Henrique Dias* a cargo daquella alfandega, que serviu para obstruir o canal denominado da Barra, afim de vedar o ingresso no porto daquella cidade aos navios da esquadra revoltosa, o qual pontão ainda se acha mergulhado, sendo talvez preciso destruí-lo por dynamite, si não puder ser salvo, participo-vos que a despeza que resultar do facto deve correr por conta desse ministerio, como é de direito.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Em resposta ao vosso aviso n. 504, de 27 de junho ultimo, ao qual acompanha por cópia o officio dirigido ao inspector da Alfandega desta capital pelo director geral do

Instituto Sanitario, que suggere a idéa de todas as drogas importadas terem sahida sempre pela mesma porta, cumpre-me informar-vos não ser isso praticavel, porque muitas vezes as drogas estão incluídas entre as mercadorias de despachos sobre agua, entre as que pôdem ser depositadas em trapiches alfandegados, e, mais ainda, porque, não sendo possível fazer a separação no acto da descarga dos volumes, que acondicionam drogas, muitas vezes acontece que são recolhidos em diversos armazens da alfandega, distantes uns dos outros, de onde se infere que só a designação de mais um pharmaceutico para esse serviço removeria essas difficuldades, conforme ponderou ao citado director geral, em officio n. 451, de 15 de junho ultimo, o alludido inspector.

—Ao governador do estado de S. Paulo, communicando que, por despacho de 6 do corrente, conceleu-se permissão para serem despachados livres de direitos de importação e de expediente, nos termos do art. 2º § 24 e art. 5º das disposições preliminares da tarifa, os treze volumes vindos dos Estados Unidos da America do Norte, contendo artigos escolares destinados á instrucção publica desse estado, mencionados em seu officio n. 6, de julho ultimo.

—Ao inspector da Alfandega de Santos, declarando para seu conhecimento que, por despacho de 11 do julho ultimo, resolveu-se não tomar conhecimento da petição em que Augusto Cambraia solicita titulo de aforamento de um terreno de marinha com 400 metros em quadra, sito á margem do rio Salós, nessa cidade, não só porque a concessão de que se trata é acto da competencia dessa repartição, observadas as instrucções de 22 de fevereiro de 1868, como tambem porque essa pretensão refere-se a terrenos que diz-lhe pertencerem o bacharel Antonio Frederico de Menezes e Souza, no protesto que apresentou.

Requerimentos despachados

Banco de Credito Brasileiro, pedindo approvação das alterações feitas nos respectivos estatutos.—Indeferido.

Antonio Ferreira Madeira, pedindo para entrar em exercicio do logar para que fora nomeado, visto já ter iniciado a respectiva fínca.—Indeferido.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 20 do setembro de 1894

Antonio Joaquim Pereira da Cunha.—Fica multado em 10%, cada um dos infractores do art. 15 e marcado o prazo de 15 dias para pagamento e licença.

Joaquim Fernandes da Fonseca.—Idem.

Miguel Rodrigues Cordeiro.—Idem.

Antonio Carneiro de Moraes.—Idem.

Pedro Affonso Migon.—Dê-se.

Francisco Fernandes Guimarães.—Restituam-se 167\$420.

José Carlos de Alambary Luz.—Deduzam-se quatro mezes no 1º semestre do corrente exercicio, como se informa.

Victorino Soares Coelho.—Rectifique-se para 3ª classe, nos termos da informação.

Caymurano & Comp.—Satisfaca a exigencia.

Rodrigues Alves & Comp.—Mostrem-se quites do exercicio de 1893.

Salustiano Alves & Comp.—Idem.

Damazo Antonio Marques.—Prove o que allega.

Candido de Paula Barreto.—Exonerado do corrente exercicio.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos, na forma da lei, ao commissario de 5ª classe, em commissão, José da Costa, dous mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Paulo Francisco de Oliveira Barroso, commissario de 4ª classe.—Indeferido.

Pedro da Silva Maia Torres.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 22 do corrente :

Foi nomeado o cidadão Arthur Carneiro de Miranda Horta para o cargo de fiel do thesoureiro da administração dos correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro.

—Concedeu-se ao amanuense da administração dos correios do estado de S. Paulo, Antonio Furtado da Rocha Frota, 60 dias de licença, com vencimentos na fórma da lei, para tratar de sua saude.

—Foram concedidos ao amanuense da mesma administração Sergio Thomaz de Aquino, dous mezes de licença, com vencimentos na fórma da lei, para tratar de sua saude.

—Foi nomeado engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité o engenheiro Tranquillino Velloso com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 21 de setembro de 1894

Communicou-se ao inspector da navegação subvencionada não haverem sido attendidas as razões expostas pelo Lloyd Brasileiro no pedido que fez da relevação da multa em que incorreu, com relação á terceira viagem do vapor *Planeta*, na linha do norte, no mez de julho ultimo, tendo sido expedido aviso ao Ministerio da Fazenda para tornar effectiva a cobrança da referida multa, de conformidade com a clausula 25ª do contracto.

—Remetteu-se ao director do Jardim Botânico, para informar, o requerimento em que Germano Teixeira de Moraes e Julio Machado de Lemos propõem-se a arrendar por 30 annos o terreno denominado—Chalet Campestre.

Remetteu-se ao inspector da navegação subvencionada, para informar, o requerimento em que a Companhia Lloyd Brasileiro pede relevação da multa de 4:400\$ que lhe foi imposta por acto de 17 de agosto ultimo.

—Requisitou-se do Lloyd Brasileiro passagem de 1ª classe, por conta deste ministerio, da Parahyba do Norte até esta capital, para o engenheiro Alberto Gastão Lengis, fiscal da Estrada de Ferro Conde d'Eu.

Dia 22

Requisitou-se do Lloyd Brasileiro passagem de 1ª classe, por conta deste ministerio, até ao porto do Ceará, para o Dr. Tranquillino Velloso, nomeado engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité.

Requerimentos despachados

Dia 22 do setembro de 1894

Nicoláo Barentz, pedindo indemnisação dos terrenos de sua propriedade, que foram divididos em lotes e distribuídos aos colonos da ex-colônia «Angelina» no estado de Santa Catharina.—Incluiu-se a importância de 1:028\$00, a que tem direito o requerente, na relação que acompanhou o aviso n. 1.462 de 15 de setembro corrente, dirigido ao Ministerio da Fazenda.

Consul brasileiro em Barcelona, pedindo pagamento de frs. 86-50 para si, frs. 124-25 ao vice-consul em Malaga, frs. 51-50 ao vice-consul em Vigo e frs. 5-50 ao vice-consul em Corunha por vistos lançados em documentos de immigrants embarcados para o Brazil no ultimo trimestre de 1892.—Deferido. Incluiu-se na relação que acompanhou o aviso n. 1.462 de 15 de setembro corrente, dirigido ao Ministerio da Fazenda.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram nomeados agentes do correio :

De Guayuba, estado do Ceará, D. Josepha Carolina de Castro e Silva ;

De Victoria do Alto Parahyba, no mesmo estado, D. Maria Leopoldina de Britto ;

Do Rio Manso, estado de Minas Geraes, João Baptista Diniz ;

Da estação do Rochedo, no mesmo estado, Luiz Caetano da Silva Ribeiro ;

De Aguas de S. Lourenço, no mesmo estado, José Pedro da Costa ;

De Usina do Outeiro, estado do Rio de Janeiro, Joaquim Thomaz de Faria ;

De Ibitinga, estado de S. Paulo, Eugenio da Silva Leme.

—Foram exonerados os seguintes agentes do correio :

De Ibitinga, estado de S. Paulo, Vicente Barbetta-Filho.

A pedido :

De Guayuba, estado do Ceará, D. Lydia Costa ;

De Rio Manso, estado de Minas Geraes, José Bonifacio de Moraes ;

Da estação do Rochedo, no mesmo estado, Jovino da Rocha ;

De Aguas de S. Lourenço, no mesmo estado, Jorge Cesar da Costa.

Rectificações

O praticante da administração dos Correios do estado de S. Paulo chama-se José Teixeira da Motta e não José Pereira da Motta, como sahiu no *Diario Official*.

—Foram nomeados para os correios do estado do Maranhão e não do Amazonas, como sahiu publico :

Praticantes : Anaeto Isidoro da Silva Barreiros, Nabor de Castro e Euclides Antonio de Moraes Rego ;

Carteiros : Antonio Lino do Santos, Luiz de Souza Cardoso e Pedro Alexandrino de Mendonça ;

Continuo, Nuno Alvares de Moraes Rego.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica

1ª secção

Expediente de 22 de setembro de 1894

Ao director de Obras e Viação, enviando o processo para construcção do pontilhão na rua Major Avila, contractada com M. Santuró & Comp.

Ao director de hygiene, remetendo o requerimento em que o Dr. Alexandre José de Mello Moraes Filho, director do Archivo Municipal, pede licença para tratar de sua saude.

Ao director do Archivo e ao da Fazenda Municipal, communicando para os fins convenientes diversas nomeações feitas por portaria de 20 do corrente.

Ao capitão do porto, remetendo, para ser informado, um requerimento de Francisco de Almeida Fernandes.

2ª secção

Requerimentos despachados

A. Frões & Comp., Antonio da Cruz Mattoso, Arvelino José de Souza, Aureliano Monteiro dos Santos e Theodoro José da Silva.—Deferidos.

Directoria de Obras e Viação

1ª secção

Requerimentos despachados

Oliveira & Santos.—Indeferido. Communicou-se ao agente.

Alexandre Pereira da Costa.—Indeferido, visto o estado de ruina do prédio.

F. A. de Souza Campos Junior.—E' julgado habitavel o prédio.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 19 DE SETEMBRO DE 1894.

Aos 19 dias do mez de setembro de 1894, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Delfim de Carvalho e Pereira Pinto, marechal Miranda Reis, almirante Elisario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante graduado Abreu, marechal graduado Niemeyer, general de divisão Bernardo Vasques, e Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Bernardino Ferreira, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conto do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Fortunato José Ribeiro e Raymundo José dos Santos, soldados, este do 36º batalhão de infantaria e aquelle do 5º batalhão de infantaria de posição, accusados de primeira deserção simples, condemnados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão cada um, como incurso no art. 1º tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foram confirmadas as sentenças; achando-se, porém, os réos comprehendidos no indulto de 25 de agosto ultimo, mandam que sejam elles postos em liberdade, se por al não estiverem presos;

Antonio Jaqueira, soldado do 26º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a quatro mezes de prisão, como incurso no art. 2º tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Julgam nullo todo o processo do conselho de guerra a que respondeu o réo Antonio Jaqueira, soldado do 26º batalhão de infantaria, pelo crime de primeira deserção simples, visto haver servido como interrogante naquelle conselho o capitão Joaquim José de Andrade que deu a parte accusatoria de fl. 10 contra o dito réo, Deixam, porém, de mandar instaurar outro processo, por achar-se o mesmo réo comprehendido no indulto de 25 de agosto, devendo, portanto, ser elle posto em liberdade, si por al não estiver preso.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Dr. Luiz Barreto Murat, accusado de conspiração, condemnado pelo conselho de guerra a tres annos e seis mezes de reclusão, como incurso no gráo medio do art. 115 §§ 1º, 2º e 4º, do *Codigo Penal Commum*— O tribunal depois de ouvir a leitura e de apreciar devidamente todas as peças do processo, proferiu o seguinte accordão: visto, relatados e discutido este processo da conselho de guerra, em que é réo o Dr. Luiz Barreto Murat, o Supremo Tribunal Militar, considerando:

Que, pela lei de sua organização, compete-lhe julgar em segunda e ultima instancia os crimes militares, e estes são todos os delatados nas leis militares e que só podem ser commettidos pelos cidadãos alistados nos corpos militares do exercito, como:

1º, os que violam a santidade e religiosa observancia do juramento prestado pelos que assentam praça;

2º, os que offendem a subordinação e boa disciplina do exercito e armada;

3º, os que alteram a ordem politica, e economica do serviço militar em tempo de guerra, ou de paz;

4º, o excesso, ou abuso de autoridade em occasião de serviço, ou influencia de emprego militar não exceptuados por lei que positivamente priva o delinquente do fóro militar (lei n. 149 de 18 de julho de 1893, art. 5º, § 2º e provisões de 20 de outubro de 1834);

Que o réo não commetteu crime militar, ou considerado tal pelas leis de guerra mandadas observar pelos decretos n. 1.681 e 1.685 de 28 de fevereiro e 5 de março do corrente anno, por quanto, com excepção dos crimes capitulados no *Codigo Penal da Armada*, são unicamente reputados militares, quando praticados por paisanos, os delictos

especificados no art. 1º principio da lei n. 631 de 18 de setembro de 1851, conforme o § 6º do dito art. 1º desta lei, o facto attribuido ao réo se acha não comprehendido em nenhum destes casos;

Que todos os mais crimes, ainda os mais graves pelas suas consequências, como os que attentam contra a independencia, integridade e dignidade da patria, capitulados nos arts. 87, 89 e 90 do novo *Codigo Penal* e correspondentes aos arts. 70, 71, 72, 73 e 76 do antigo *Codigo Criminal*, quando commettidos por paisanos, são processados e julgados na fórma da lei n. 562, de 2 de julho de 1850 e não pelos conselhos de guerra, como terminantemente prescreve a citada lei n. 631, art. 1º § 5º;

Que, consequentemente, o paisano, agente do crime de conspiração, capitulado no art. 115 do *Codigo Penal Commum*, de maior gravidade que aquelles, não está sujeito ao fóro militar, em vista da propria lei n. 631 de 1851, mandada observar pelo mencionado decreto n. 1.681, de 28 de fevereiro deste anno;

Que, portanto, foi o referido réo incompetentemente mandado submeter a conselho de guerra e por esse condemnado a tres annos e meio de reclusão, como incurso no médio do referido art. 115 do *Codigo Penal Commum*, visto que a autoridade competente para processar e julgar este crime é incontestavelmente o juiz seccional, segundo a expressa disposição do art. 15 letra i, do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, de accordo com a Constituição Federal, art. 60 letra i;

Que, por outro lado, não consta dos autos ter o réo commettido crime militar marítimo, pelo qual devesse responder a conselho de guerra marítimo, nos termos do final do paragrapho unico art. 3º do *Codigo Penal da Armada*, expedido pelo decreto n. 18, de 7 de março de 1891;

Resolve não tomar conhecimento da apelação ex-officio para elle interposta, visto julgar incompetente o fóro militar para formação de culpa e julgamento do sobredito réo, e, porque conste dos autos achar-se este indiciado em crime civil, manda que, extrahidos dellas os documentos de fl. 10 a fl. 17, e cópias dos termos de fls. 33 v, de fls. 37 v a fls. 38 v, de fls. 43 v a fls. 46 v e de fls. 48 v, a fls. 50, seja tudo remettido a autoridade competente para os devidos effeitos.

Os Srs. ministros:

Almirante Delfim de Carvalho.— Vencido por estar de accordo com os fundamentos do voto do Sr. ministro Dr. Bernardino Ferreira da Silva.

Almirante E. Barbosa.— Vencido porque julgo o réo comprehendido no paragrapho unico do art. 3º do *Codigo Penal da Armada*.

Almirante graduado Abreu.— Tendo o réo commettido crime militar marítimo votei pela annullação do processo, por incompetencia da autoridade que nomeou o conselho.

Dr. A. A. Cardoso de Castro.— O paisano Arlindo Pinto Duarte, intitulado ex-aspirante, foi condemnado por este tribunal a dous annos de prisão com trabalho, porque, na conformidade do disposto no paragrapho unico do art. 3º do *Codigo Penal da Armada*, tendo commettido o chamado *crime militar marítimo*, estava sujeito ao julgamento dos tribunaes militares.

O crime do referido paisano foi ter tomado parte em operações de guerra a bordo de navios da esquadra ao serviço da rebellião militar de 6 de setembro do anno proximo passado.

Igual crime praticou o réo Dr. Luiz Murat conforme a confissão deste; portanto, de igual modo deveria ser julgado.

Dispensou-me de outras considerações em sustentação do meu voto, por julgar indiscreta a que se firma no alludido precedente estabelecido por este tribunal. Quero acreditar que este accordão e o outro a que me reporto se conciliem.

Entretanto não me sendo possível conciliar os, agatando a doutrina do primeiro, julguei adoptal-a no caso vertente e fui vencido.

Vide *Diario Official* de 17 de julho de 1894, pags. 2.560 e 2.561.

Dr. Bernardino Ferreira da Silva.— Vencido. Votei para que se tomasse conhecimento do processo, visto ter sido o réo regularmente julgado no foro militar.

Não se contrapõe a este meu modo de pensar a decisão do Tribunal contida em o accordão de 13 de julho proximo passado no julgamento dos réos Nilo Deodati e outros paisanos, accusados em conjuntamento com réos militares.

Essa sentença não pode embaraçar o meu voto, porque nenhuma decisão de nossos tribunaes tem força de *arresto* que obrigue como doutrina.

As sentenças dos tribunaes obrigam somente na especie dos outros; e quando muito podem ser invocados como simples precedentes.

E demais, actualmente nenhum tribunal pode proferir *arestos* com força de obrigar em todos os casos semelhantes. Antigamente o Supremo Tribunal de Justiça tinha a faculdade de proferir decisão com força de lei, que se chamavam *arestos de doutrinas ou arresto de jurisprudencia*.

Mas esta fórma de interpretação juridica, creada pela lei de 23 de outubro de 1875, deve ser considerada extinta com a nova organização da justiça e sua divisão em Federal e Estadual.

Portanto, reconhecido assim o meu direito de não aceitar a doutrina do accordão de 13 de julho, passo a demonstrar os motivos pelos quaes considero competente a justiça militar para processar e julgar o réo Dr. Luiz Murat.

Os decretos de 28 de fevereiro e 5 de março do corrente anno, não crearam direito novo, como reconheceu o proprio tribunal no accordão a que me refiro.

Determinando o primeiro decreto que fossem submittidos a jurisdicção militar não só os militares como os paisanos que violassem as prescripções da lei de 18 de setembro de 1851, durante a rebellião que assolou o territorio da União, comprehendeu desde logo o Poder Executivo que essa medida aconselhada em bem de interesse de ordem publica não ficou plenamente prehenchida; e por isso se apressou em publicar o segundo decreto de 5 de março, que, ampliando as disposições do anterior, ordenou que tambem ficassem sujeitos ao fóro militar os militares e paisanos que violassem *quaesquer outras leis militares applicaveis em tempo de guerra*.

Ora, é evidente que deante destas claras expressões do segundo decreto os paisanos que, durante a rebellião, violaram preceitos do *Codigo Penal da Armada* em concurrencia com officiaes de marinha, não podiam deixar de ser submittidos a jurisdicção militar.

Si é, pois, patente, que os paisanos em concurrencia com officiaes de marinha revoltosos estão sujeitos a mesma jurisdicção, o que resta agora a indagar é si o Dr. Luiz Murat incorreu em algum dos artigos do citado *Codigo Penal da Armada*.

Em vista da prova dos autos, e considerando que a invasão do Paraná prende-se a revolta de parte da armada; porquanto foi essa invasão dirigida pelo chefe da conspiração militar o ex-contrá almirante Custodio José de Mello, e tendo o Dr. Luiz Murat, em outubro do anno proximo passado, ido para bordo dos navios revoltados e depois seguido para o Paraná, onde, na qualidade de redactor do periodico *A Federação*, escreveu artigos fazendo a apologia da revolta e atirando insultos vehementes contra o governo legal; é manifesto que desse modo *concorreu* na execução de crime de conspiração, previsto e punido pelo art. 87 § 5º combinado com o art. 3º do *Codigo Penal da Armada*.

E nem se diga que na especie não ha unidade de acção; porque o réo interveiu posteriormente ao delicto. Esta razão é especiosa. Desde que os revoltosos estavam em armas, commettiam uma violação successiva e ininterrompida da lei penal militar; e nestas condições o interesse social e a justiça exigem que soffram a mesma pena aquelles que, no desdobramento dos factos delictuosos, prestaram seu auxilio material ou moral.

NOTICIARIO

Não procede tambem o argumento que o crime praticado pelo Dr. Luiz Murat escapa à alçada militar por não ser seu delicto militar marítimo, em consequência de não ter sido commetido a bordo de qualquer dos navios dos revoltosos.

Além de estar concludentemente provado dos autos que o réo commetteu esse denominado crime militar marítimo, pois que no mez de outubro foi elle para bordo dos navios revoltados que bombardearam esta capital, accresce que o Código Penal da Armada não estabelece e nem autorisa tal restricção.

Com effeito, da simples leitura do citado art. 3º se deduz logica, juridica e grammaticalmente que o paisano pôde ser implicado como autor ou cúmplice em crime militar, previsto pelo código da armada, uma vez que concorra, na phrase desse conceito legal, para execução de semelhante crime.

E é de primeira intuição e os factos estão demonstrando, que o paisano, sem estar a bordo, pôde concorrer ou auxiliar na execução do crime militar marítimo.

E nem seria possivel que o código penal da armada creasse essa limitação, que vae de encontro a todas as regras de direito criminal.

—Pelo Sr. ministro Dr. Bernardino Ferreira: —Raymundo da Costa Ribeiro, soldado do 4º batalhão de artilharia de posição, accusado de insubordinação, condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão com trabalho, como incurso nos arts. 7º e 24 dos de guerra, do regulamento de 1.763. —Annullando o julgamento do conselho de guerra que condemnou o réo Raymundo da Costa Ribeiro, soldado do 4º batalhão de artilharia de posição, por crime de insubordinação, á pena de um anno de prisão com trabalho, e como incurso nos arts. 7º e 24, do regulamento de 1.763, em consequencia de haver funcionado no mesmo conselho de guerra, contra expressa disposição de lei, o alferes em commissão Francisco Fernandes de Souza. E, assim decidindo mandam que seja o réo submettido a novo processo, em que serão observadas as necessarias formalidades;

Carlos Augusto da Rocha Oliveira, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de 1ª deserção aggravada, condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão, como incurso no art. 1º tit. 4º de Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com o artigo unico da mesma ordenança, que especifica as circumstancias que aggravão as deserções. —Confirmaram a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo Carlos Augusto da Rocha Oliveira, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, por crime de 1ª deserção aggravada, a pena de um anno de prisão e mais castigos, nos termos do art. 1º tit. 4º das ordenanças de 9 de abril de 1805, combinado com o artigo unico das mesmas ordenanças, que especificam as circumstancias que aggravam as deserções. E por que se ache o réo comprehendido no indulto concedido por decreto de 25 de agosto do corrente anno, mandam que seja elle posto em liberdade, si por al não estiver preso.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 1 a 21 de setembro de 1894.....	6.472:499\$556
Idem do dia 22 (até ás 3 hs.)	208:372\$517
	6.680:872\$073
Em igual periodo de 1893...	4.233:597\$154
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 21 de setembro de 1894.....	416:654\$271
Idem do dia 22.....	50:790\$004
	467:444\$275
Em igual periodo de 1893...	279:576\$231
MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 22 de setembro de 1894.....	6:433\$340
Idem dos dias 1 a 22.....	837:186\$865

Tribunal do Contas—Este tribunal mandou registrar hontem as despesas seguintes:

Ministerio da Fazenda—Officios: Da inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 646, de 14 do corrente, com varias contas, na importancia de 2:490\$542, de material fornecido por diversos para as obras da mesma repartição;

Do delegado fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso, n. 232, de 10 de agosto, pedindo o credito da quantia de 200\$ para despesa de funeral, reclamada pela viuva de Frederico Simplicio Gualberto de Mattos, 1º escripturario da extincta thesouraria de fazenda do mesmo estado, e contribuinte do montepio obrigatorio;

Do juiz da Camra Civil, de 10 do corrente, requisitando o pagamento da quantia de 89\$970, de juros de dinheiros de orphãos em favor de Daniel José Caballero;

De varios juizes de orphãos, requisitando diversas quantias de identica proveniencia sendo: do juiz do Rio Bonito, de 30 de julho, 36\$091, em favor de Bernardino José Dias Bastos; do de Campos, de 13 de julho, 1:609\$886, de Julio Pinto Pecanha; do da Sapucaia, de 11 de agosto, 138\$828, de Joaquim de Oliveira Rodrigues; do da Barra de S. João, de 31 de julho, 115\$976, dos memores filhos do finado Pedro José Ferreira da Silva; do de Campos, de 25 de maio, 48\$740, de Manoel Gomes de Souza.

Miuisterio das Relações Exteriores. —Aviso n. 228, de 4 do corrente, mandando pagar pelo Thesouro Federal ao Sr. Alfredo Pereira Lima consul geral de 2ª classe em La Paz, no gozo de licença, a quantia de 266\$845 ao cambio de 27 d., um terço dos vencimentos de agosto, liquido do imposto de 2% e do monte pio na somma de 133\$945.—Registrou-se na verba — Legações e Consulados—280\$796 e na differença do cambio 479\$302.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Despesas solicitadas por avisos ns. 1.440, 1.443, 147 e 1.489, de 12, 17 e 19 do corrente:

Ajuda de custo a um auxiliar da comissão de estudos da nova capital da União, 600\$; fornecimentos feitos para os trabalhos da comissão de estudos da nova capital, 42:862\$990; para a construção de collectores de aguas pluvias, 1:532\$; para os serviços do deposito central, officinas e reparos de proprios nacionaes a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas, 1:430\$226.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Solicitadas por avisos ns. 3.469, 3.541 a 3.544, 3.547, 3.548, 3.568, 3.570 a 3.572, de 6, 18 e 19 do corrente:

Concerto de moveis da secretaria do ministerio, 425\$500; obras feitas no edificio destinado á Maternidade, 976\$; fornecimentos feitos para as mesmas obras, 3:350\$770; ao Instituto Nacional de Musica, 346\$534; idem á Escola Nacional de Bellas Artes, de urnas de vinhatico e uma moldura, 265\$; impressão, capa e brochura de tres numeros da Revista Pedagogica e fornecimento de livros para a bibliotheca do Pedagogium, 970\$900; despesas de prompto pagamento da Faculdade de Medicina, 396\$480; gaz consumido no Museu Nacional, 508\$741; aluguel dos aparelhos telephonicos ao serviço da secretaria, 141\$450.

—Relatados pelos representante do Ministerio Publico:

Conta da Imprensa Nacional, na importancia de 187\$600, proveniente de publicações de editaes do juizo seccional da Capital Federal.

Idem, idem, na importancia de 203\$600, acompanhada eom o officio n. 621, de 30 de agosto ultimo:

Processo de tomada da conta n. 4.512, do cirurgião de 4ª classe Dr. Antonio Jorge d'Avila Cavalcante, relativa ao periodo de 19 de agosto de 1893 a 11 de agosto de 1891,

tempo em que esteve encarregado da botica e instrumentos cirurgicos do cruzador *Parnahyba*.—Mandou-se passar quitação;

Idem, idem, da conta n. 4.593, da responsabilidade do cirurgião de 2ª classe Dr. Camerino Teixeira de Freitas, quando encarregado da botica do patacho *Caravellas*, no periodo de 6 de agosto de 1891 a 24 de maio de 1893.—Mandou-se passar quitação.

Titulos de meio-soldo de 375\$ mensaes a D. Elisa de Beurepaire Rohan de Aragão, filha do marechal Henrique de Beurepaire Rohan, fallecido em 10 de junho do corrente anno, e de montepio de igual quantia, sujeito á contribuição mensal de 12\$500.—Mandou-se registrar a quantia de 4:282\$528.

Avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ns. 510, de 16 de fevereiro, 739, de 10 de março, 1568, de 21 de maio, 1572, da mesma data, 1934, de 26 de junho, 2091, de 10 de julho, 3269, de 8 de agosto, e 3688, de 11 do corrente, relativos á restituição da parte da renda das officinas do Instituto dos Surdos Mudos pertencente aos alumnos que trabalhavam nellas.—Resolveu-se proceder de conformidade com a praxe estabelecida em virtude da disposição do art. 37 do decreto n. 5435, de 15 de outubro de 1873.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil (estradas)—Approvedo plenamente, Octavio Tavares Jardim.

Academia de Medicina—Acta da sessão ordinaria a 26 de abril de 1894—Presidencia do Sr. Dr. A. J. de Souza Lima—Presentes os academicos Drs. Souza Lima, Soeiro Guarany, Cesar Diogo, Gurgel do Amaral, Clemente Ferreira, Costa Ferraz e Alfredo Nascimento, o Sr. presidente abriu a sessão ás 7 1/2.

Lida e approvada a acta da sessão anterior; o Sr. 1º secretario Cesar Diogo deu conta do seguinte expediente:

- Brazil Medico, n. 14, abril de 1894.
- Bulletin of the Johns Hopkins Hospital, n. 38, Baltimore, março de 1894.
- Journal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa, ns. e e 2, 1894.
- Le Limousin Medical, n. 3, 1894,
- Revue Medico-chirurgicale du Brésil, ns. 2 e 3, 1894.
- Bulletin Générale de Therapeutique, março de 1894.

- Journal d'Hygiene, n. 915, 1894.
- Cronica Medico Quirurgica de la Habana, n. 5, março de 1894.
- La Revista Medico Quirurgica Americana, New York, dezembro de 1893.
- Archivo do Distrito Federal, abril de 1894.
- Journal d'Hygiene, n. 914.
- Spitalul, Revista Medicala, n. 4.

Passando-se á 1ª parte da ordem do dia, o Sr. presidente comunica que a mesa da Academia cumprira o que lhe fora incumbido junto á pessoa do marechal Floriano Peixoto, felicitando-o e congratulando-se com elle pela terminação da revolta no porto do Rio de Janeiro. Fel-o por meio de officio, em nome da mesma academia, visto não poder na occasião dirigir-se pessoalmente ao mesmo marechal.

Em seguida, pedindo a palavra, o Dr. Costa Ferraz, requer que sejam eliminados do quadro dos membros titulares da Academia os Drs. Pereira Guimarães e Galdino C. de Magalhães, pelo acto de lesa-patria que commetteram, passando-se para o lado dos revoltosos ao serviço do contra-almirante Saldanha da Gama, e lê a cópia de um manifesto que mostra ser do Dr. Pereira Guimarães e que fora encontrado em uma mala do contra-almirante Saldanha da Gama, deixada em Paquetá.

O Dr. Soeiro Guarany, obtendo a palavra, pondera que, achando-se presentes apenas sete academicos, o que constitue o numero minimo para as sessões, a Academia não deve julgar precipitadamente em questão de tanta monta, e por isso entende que deve ser convocada para esse fim uma sessão espe-

cial, e, sendo approvada essa proposta, o Sr. presidente convoca uma sessão extraordinária para a proxima segunda-feira.

Passando-se à 2ª parte da ordem do dia, o Dr. Souza Lima passa a presidencia ao Dr. Soeiro Guarany e, tomando a palavra, continua a occupar-se do assumpto de que tratou na sessão anterior, relativamente ao serviço de hygiene municipal.

Lembra à Academia o que dissera sobre a attitudão de um dos órgãos da nossa imprensa, manifestamente infensa ao orador, e à qual attribuia a insistencia e severidade das arguições, pela maior parte injustas ou exageradas, feitas áquella repartição.

Para proval-o bastará recordar o que tem occorrido com referencia ao hospital de São Sebastião, ha tres annos malsinado com a denominação de ante-camara da morte, condemnado desde a sua collocação, que foi incriminada como a mais infeliz possível, não só pela sua distancia, como principalmente pela visinhança que o cerca de todos os lados: a praia lodosa em frente, o grande cortuma a um dos lados, as exhalações da Sapucaia, do outro, e as vallas do cemiterio do Cajú, pelo fundo; pois bem, esse estabelecimento que, não obstante haver soffrido importantes reformas no seu interior e dependencias, no serviço de sua administração, continua no mesmo local, sob a influencia malefica das mesmas circumstancias, passou a ser agora, que não está sob a jurisdicção da hygiene municipal, o hospital modelo, o hospital typo, o sanatorio de todos os doentes desde que ali cheguem vivos, depois do supplicio inflingido pelo transporte nos carros da Assistencia Publica?

Contra esta repartição se voltaram todas as iras da redacção d'*O Paiz*, e ao seu demantelo e máo serviço attribue a maior parte dos insuccessos na estatística daquelle exemplar nosocomio.

Deixo, porém, de parte estas considerações, para considerar um artigo publicado não ha muitos dias, ha algumas semanas, no *Jornal do Commercio*, sob o titulo — Salubridade Publica — e que servirá de thema e ensejo ao que ainda tem a dizer sobre o assumpto.

Presta com isso talvez immerecida homenagem ao nome de um distincto collega, o Dr. Affonso Ramos, de quem se julga agora o orador autorizado a declinar desse conceito, pela infelicidade com que, sem necessidade nem provocação, tratou elle das questões de nossa hygiene.

Começa esse collega por fazer acreditar que deve a revolta o não ter sido ainda mais intensa e mortifera a epidemia, só porque ella acarretou a suspensão da corrente immigratoria, que, si continuasse, teria fornecido farto combustível para a conflagração epidemica, esquecendo-se entretanto de que, por outro lado, foi a mesma revolta que despejou nesta cidade quasi toda a população de Niteroy e creou os mais serios obstaculos á execução das medidas de prophylaxia contra esse outro inimigo, e especialmente ao exercicio da policia sanitaria na parte de prophylaxia defensiva, conforme teve o orador occasião de explicar em artigos que publicou n'*O Paiz* e no *Diario de Noticias*.

Mas não é tudo, o Dr. Affonso Ramos, depois de accentuar o beneficio da revolta como uma causa de diminuição da epidemia, encara esta ultima, por sua vez, como uma necessidade entre nós, por ser o unico estímulo á realização de alguma medida de hygiene publica, chegando a avançar esta impagavel proposição, que deixa sem commentarios á apreciação da Academia: «O que seria de nós si não fossem as epidemias!»

Uma Voz — Isto é simplesmente uma sanção.

O orador, continuando, não pôde deixar de protestar contra o topico do artigo em questão, no qual o seu auctor refere-se á conducta sobranceira assumida pelo Dr. Rocha Faria, em confronto com a dos outros chefes da repartição sanitaria, aos quaes atria a pécha de subservencia ás autoridades que lhes são superiores, porque, diz o Dr. Affonso Ramos, aquelle distincto collega não quiz sujeitar-se a imposições do Sr. Cesario Alvim.

Por sua parte, o orador repelle esta insinuação injuriosa aos seus bríos e dignidade de funcionario, e desafia a que elle ou qualquer outro aponte as imposições a que já submetteu-se no cargo que pela terceira vez occupa, e com sacrificio.

No desenvolvimento daquella proposição, ao Dr. Affonso mostra a parcialidade que o anima nesta injusta apreciação, o a ignorancia em que está dos factos a que allude relativamente á conducta e attribuições dos inspectores de hygiene nas medidas de saneamento, do papel que compete ás tres repartições de hygiene, do contrario não perguntaria em verberante apostrophe de que serve essa autoridade sanitaria, si nada faz em prol da nossa população. Não perece, continua elle, que á essas repartições devia competir o trabalho lento, porém proficuo, de medidas radicais de saneamento, exigindo, dos poderes competentes os meios necessarios para isso?

Aqui está, Sr. presidente, diz o orador, a prova do que acabo de avançar. Pois o inspector ou director de hygiene pôde exigir alguma cousa dos poderes competentes que lhes são superiores? O que pôde é solicitar e reclamar com mais ou menos insistencia, e isso não tem cessado de fazer em relação ás grandes medidas administrativas de saneamento e prophylaxia aggressiva, visto que só dispõe de executivo no que respeita ás medidas de prophylaxia defensiva; desinfecções, isolamento (quer domiciliario, quer nosocomial) dos doentes, medidas como se diz de policia sanitaria, para cuja execução as autoridades respectivas dependem em ajuda do auxilio de outras e dos seus respectivos agentes.

Para não ser assim, seria preciso que a organização sanitaria fosse outra, tivesse a necessaria autonomia; então poderia caber-lhe de facto a inteira responsabilidade, que não tem actualmente sinão em limites muito estreitos, sobre o apparecimento e propagação das epidemias, e em geral sobre tudo que affecta o estado sanitario.

Foi pois tão infeliz o Dr. Affonso Ramos nesta parte do seu artigo, como na outra em que se refere á influencia das nossas epidemias sobre a immigração, quando cheio de assombro pergunta «quantas mil pessoas não preferem morrer á fome e ao frio do que emigrar para este paiz, sabendo que serão ceifadas de preferencia logo que aqui chegarem?»

O orador vê nesta apprehensão do articulista o echo de uma proposição geralmente emittida sem o devido exame, que os factos se encarregam de contestar e que o orador julga destituída de fundamento.

Para o que basta reflectir na quantidade enorme de immigrantes que para aqui tem vindo, agglomerando-se nas respectivas hospedarias á espera de collocação; si alguma circumstancia tem influído para que não seja mais abundante e volumosa a corrente immigratoria (o que seria antes uma verdadeira desgraça) não é a febre amarella, é o terror incutido pelas exagerações da imprensa, nas noticias relativas ao desenvolvimento epidemico da molestia e ao registro de mortes por ella occasionadas, ao contrario do que se pratica no estrangeiro, em que os jornaes procuram attenuar o mais possível a devastação e estragos produzidos pelas epidemias, que entretanto são commumente muito mais consideraveis.

Passando á indicação das medidas especiaes a que parece o articulista ligar a maior importancia, e de que na sua opinião depende o saneamento da cidade, começa muito bem pela hygiene domiciliar, sobre a qual apresenta entretanto idéas e proposições, umas inteiramente banaes, relativas a providencias que são desde muito postas em pratica, outras incompreensíveis ou despropositadas, como a que se lê no trecho em que se trata das latrinas e reservatorios de aguas servidas, etc.

«Sendo a corrente dos esgotos centripeta (?), diz o Dr. Affonso Ramos, é claro que si não houver pressão sufficiente na periphéria o

escoamento ou não se faz ou é muito retardado;

é dalli que deve partir a força propulsora, representada neste caso pela massa d'água, etc.

«Fóra da rede collateral, toda a lavagem na lá aproveita.»

O orador pede á Academia que si entendeu este trecho lhe explique.

Como segunda medida, pensa o novo hygienista que compete ao governo entrar em accordo com a Companhia *City Improvements* para que ella leve fóra da barra todos os detritos recolhidos nos seus reservatorios, e por que Sr. presidente?

Não é porque duvide da observancia rigorosa do cumprimento exacto de uma das condições de successo do systema de esgotos, isto é, a desinfecção das materias que chegam aos tanques de precipitação nas casas de máchinas, antes de serem lançadas ao mar.

A razão é mais cabal e peremptoria e representa uma verdadeira revolução na sciencia higienica, uma subversão completa de principios sanitarios consagrados pela opinião de todas as autoridades, a razão finalmente é que uma desinfecção é cousa impossivel!

Esta proposição por si só assignala a incompetencia do Dr. Ramos em materia de hygiene e justificaria o silencio do orador a respeito do artigo em questão, não lhe dando as honras de uma discussão no seio da Academia.

Não é porém tudo; elle continua aventurando uma theoria verdadeiramente peregrina sobre a genese e a endemicidade da febre amarella, para a qual chama a attenção da Academia.

Atiradas dentro desta immensa bahia, as materias vão arrastadas para junto das praias, contribuindo para entupil-as, e uma vez a maré baixa fica uma vasta superficie descoberta, sujeita á acção intensa e prolongada dos raios solares.

«A superficie humida fornece o vapor de agua, que subindo acarreta consigo myriades de materias organizadas e uma vez suspensas o vento encarrega-se de trazel-as até nós.»

Ora, eis ahi, Sr. presidente, diz o orador, uma proposição que valia a pena ser demonstrada pelo jovem bacteriologista; porque importaria uma verdadeira novidade introduzida na sciencia; até lá, porém, não passa de uma concepção theorica redondamente falsa, erronea, do povo!

Que seria neste caso a atmosphera marítima, que os hygienistas consideram bacteriologicamente pura!

E' isto que o Dr. Ramos considera uma hypothese accetavel, e cuja exposição completa com este trecho verdadeiramente parabolico e sybillino:

«Em méio differente, procurarão (as materias organizadas) renascer, viver para multiplicar-se e morrer, percorrendo o cyclo vital, á custa naturalmente de outros seres, sendo nós os preferidos.» (!?)

Para justificar a tal hypothese avança elle que a atmosphera marítima é uma condição de predilecção para o germen infeccioso e que a febre amarella é quasi exclusiva dos portos marítimos e no Brazil fez sua séde no Rio de Janeiro!

E' uma contribuição historica que os nossos demographistas, especialmente dedicados ao estudo das epidemias, não devem deixar perder.

Como medida complementare para o saneamento da nossa bahia, lembra o articulista a necessidade de não ser lançado ao mar todo o lixo dos navios ahi ancorados, sem dizer o que fazer dello, quando o de terra ainda não tem o conveniente destino.

Passando á 3ª e ultima medida, assignala o Dr. Ramos como de urgencia o seccoamento do solo, em virtude de condições que, a serem como elle figura nos collocariam quasi na contingência de amphibios, tal a quantidade de

agua que nos cerca e em que vivemos; e si-
não vejam :

Construida sobre uma baixada, em alguns
pontos inferior ao nivel do mar, cercada de
montanhas que dificultam a circulação dos
ventos e derramam uma enorme quantidade
de agua, que infiltra no sub-solo, transforman-
do-se em vasto lençol de agua, a centímetros
apenas de profundidade, grande superficie li-
quida a entreter a humidade do solo, em-
quanto que a outra, a maritima, entretem a
humidade atmospherica, tendo as suas edifi-
cações assentadas sobre pantanos, vasa, lama,
etc., etc. ! !

Para coroar esta medonha e tetrica descri-
ção, affirma o Dr. Ramos que o ar tellurico
infiltrando-se através de semelhante sólo ar-
rasta consigo os productos de decomposição
da materia organica e derrama-os dentro de
nossas casas.

E' realmente um indiscreto, perverso, mal-
vado este ar tellurico, que deixa de escapar-
se por uma superficie muito maior, livre de
habitações, e de calçamento estanque, para
derramar-se dentro destas, levando o mephi-
tismo em todas as suas variantes !

Deonte disto só ha a admrlar que haja
ainda um vivente sobre esta infeliz cidade, e
não haja ella se transformado em uma vasta
necropole.

Muito poderia ainda dizer o orador sobre o
artigo em questão, mas entrega-o á aprecia-
ção e juizo da Academia.

Sendo já tarde, levanta-se a sessão.

Repartição Meteorologica—
Resumo meteorologico da Estação do Morro
de Santo Antonio :

No dia 21 de setembro de 1894 :

Horas	Barometro a 0°	Tempe- ratura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	756,55	20,8	16,50	96
1/2 d.	755,53	22,5	16,26	81
3 p...	754,80	23,0	16,47	79,5
Maxima.....		23,9		
Minima.....		17,2		
Média.....		20,55		

Chuva 0mm7.

Evaporação á sombra 2ª,7.

No dia 22 de setembro :

Horas	Barom. a 0°	Tempe- ratura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	759,68	19,2	13,43	67,4
1/2 d.	751,03	19,5	14,57	92
3 p...	757,65	18,4	16,66	63
Maxima.....		19,4		
Minima.....		18,0		
Média.....		18,7		

Evaporação á sombra 2ª,3.

**Observatorio do Rio de Ja-
neiro—Resumo meteorologico.—Dia 21 de
setembro de 1894.**

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRAHA	HUMIDADE RE- LATIVA	DIREÇÃO E VE- LOCIDADE DO VENTO EM ME- TROS POR SE- GUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	757.68	19.2	81.0	NW 1.8	Encoberto.
10 m.	759.23	18.3	88.0	SE 2.1	Idem.
1 t.	759.07	18.0	99.0	SE 3.3	Idem.
4 t.	757.46	17.4	80.4	SE 3.7	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: en-
negrecido 29,0, prateado 22,0.
Temperatura maxima 20,5.
Temperatura minima 17,0.
Evaporação em 24 horas 2,5.
Chuva em 24 horas inapreciavel.
Chove a esta hora, 4 da tarde.

Dia 22 de setembro de 1894 :

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRAHA	HUMIDADE RE- LATIVA	DIREÇÃO E VE- LOCIDADE DO VENTO EM ME- TROS POR SE- GUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	753.50	19.4	79.7	SE 1.9	Nublado.
10 m.	756.24	20.6	80.0	N 2.1	Idem.
1 t.	755.32	21.5	82.0	SE 10.0	Idem.
4 t.	755.04	21.4	80.6	SE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: en-
negrecido 48,0; prateado 32,5.
Temperatura maxima 22,5.
Temperatura minima 16,0.
Evaporação em 24 horas 1,2.
Chuva em 24 horas 2,9.

Correio — Esta repartição expedirá
hoje malas pelos seguintes paquetes :

Pelo *Flaxman*, para Victoria e Nova York,
recebendo impressos até ás 6 horas da ma-
nhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas
com porto duplo e para o exterior até ás 7
idem.

Pelo *Ville de Montevideo*, para Santos,
recebendo impressos até ás 11 horas da ma-
nhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas
com porto duplo até ás 12, objectos para re-
gistrar até ás 11 idem.

Pelo *Orellana*, para Bahia, Pernambuco,
Lisboa, La Pallice, Plymouth e Liverpool,
impressos até ás 12 horas da manhã, cartas
para o interior até ás 12 1/2, ditas com porto
duplo e para o exterior até á 1 da tarde, ob-
jectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Amanhã :

Pelo *Itararé*, para Santos, Iguape, Para-
naguá e Itajahy, recebendo impressos até
á 1 hora da tarde, cartas para o interior até
á 1 1/2, ditas com porto duplo até ás 2, ob-
jectos para registrar até á 1 idem.

Pelo lugar *Verdandi*, para Porto Isabel e
Cabo da Boa Esperança, recebendo impres-
sos até á 1 hora da tarde, cartas para o
exterior até ás 2, objectos para registrar até
á 1 idem.

Pelo *Charles Martel*, para Bahia e Marselha,
recebendo impressos até ás 11 horas da ma-
nhã, cartas para o interior até ás 11 1/2,
ditas com porto duplo e para o exterior até
ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Santa Casa da Misericordia.
— O movimento do Hospital da Santa Casa da
Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora
da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Sen-
hora do Socorro e de Nossa Senhora das
Dores em Cascadura, foi, no dia 12 do cor-
rente, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	856	675	1,531
Entraram.....	43	34	77
Sahiram.....	38	23	61
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	858	685	1,543

O movimento da sala do banco e dos con-
sultorios publicos foi, no mesmo dia, de 746
consultantes para os quaes se aviaram 849
receitas.

Fez-se uma extracção de dente e 10 obtu-
rações.

Obituario—Sepultaram-se no dia 18
do corrente as seguintes pessoas falleci-
das de :

Atrepsia — os fluminenses Ilyppolito, filho
de Vicente Euclides de Lima Brandão, 2 mezes,
residente e fallecido á rua do Ouro n. 2 ; An-
thero, filho de José Albino Cabral, 1 hora, re-
sidente e fallecido á rua General Pedra n. 130.
Total, 2.

Beriberi—o fluminense Porphirio Alexandre
de Oliveira, 40 annos, viuvo, residente e fal-
lecido na enfermaria de Copacabana,

Bronchite cápillar—a fluminense Clemen-
tina, filha de Sophia, 14 dias, residente e fal-
lecida á rua Costa Bastos n. 2.

Broncho-pneumonia—o fluminense Manoel,
filho de Manoel de Freitas, 4 mezes, residente
e fallecido á rua do Senado n. 149.

Cachexia cancerosa — o austriaco Antonio
Verocai, 40 annos, solteiro, fallecido no Hos-
picio de S. João Baptista.

Cholerina infantil—o pernambucano Lean-
dro, filho de Homembom Cavalcanti, 6 mezes,
residente e fallecido á rua Adelia n. 12.

Entero-mesenterite — a fluminense Ange-
lina, filha de Pedro Raymundo dos Santos, 19
mezes, residente e fallecido a rua Miguel de
Frias n. 35.

Esgotamento nervoso—o sergipano Apolli-
nario Marques de Jesus, 31 annos, solteiro,
residente e fallecido á rua João Alves n. 7.

Febre pernicioso—o hespanhol Romão Es-
teves Santos, 28 annos, solteiro, residente e
fallecido á rua Senador Euzebio n. 5.

Febre typhoide—a fluminense Joanna Maria
da Conceição, 50 annos, solteira, residente á
rua Jorge Rudge n. 17 e fallecida na Santa
Casa.

Febre puerperal—á fluminense Maria Fer-
nandes do Espirito Santo, 31 annos, solteira,
residente e fallecida á praça de Santo Christo
n. 8.

Gastro-enterite agudo—o brasileiro Mario,
filho de Catharina Ochotórena, dous mezes,
residente e fallecido á rua Adriana n. 3.

Influenza—o fluminense João, filho de Rosa-
Ferreira de Jesus, 19 mezes, residente e fal-
lecido á Praia da Saudade n. 4.

Insufficiencia aortica — o portuguez João
Antonio Lopes, 28 annos, solteiro, residente á
Ladeira do Barroso n. 27 e fallecido na Santa
Casa.

Lesão cardiaca—o fluminense Leocádio Pe-
reira, 44 annos, residente e fallecido á rua
Dias da Cruz 65.

Mal de Bright — o allemão João Arnaldo
Mutzenhleches, 52 annos, casado, residente e
fallecido á rua Alice n. 5.

Marasmo senil—a fluminense Mathilde Joa-
quina Teixeira, 62 annos, viuva, residente á
rua Capitão Senna n. 20 e fallecido na Santa
Casa.

Meningo encephalite—o portuguez Thomaz
de Aguiar Rosa, 60 annos, fallecido na Santa
Casa.

Mescuterite — a fluminense Isaura, filha de
Augusto F. Macedo, 3 1/2 annos, residente e
fallecida ao Largo de Catumby n. 66.

Nephrite — o brasileiro Severino José de
Azeredo, 20 annos, solteiro, residente no
quartel da guarda nacional e fallecido na
Santa Casa.

Nephrite intersticial—o portuguez Antonio
Dias, 35 annos, solteiro, residente no becco
de D. Manoel n. 8 e fallecido na Santa Casa.

Nephrite leprosa—o brasileiro José Eleute-
rio da Silva Machado, 20 annos, solteiro, re-
sidente e fallecido á rua da Serra n. 123.

Pneumonia dupla—o portuguez Domingos
José da Rocha, 31 annos, solteiro, residente e
fallecido á rua Marquez de Abrantes n. 17;
o brasileiro Thômaz Calixto Botelho, 67 an-
nos, viuvo, residente á rua do Visconde de
Itaúna n. 107 e fallecido na Santa Casa. To-
tal, 2.

Pyo-pneumo-thorax — o portuguez Ayres
Pereira Diniz, 43 annos, solteiro, residente á
rua de D. Affonso n. 8 e fallecido na Santa
Casa.

Pneumonia alcoolica — o brasileiro Onofre
Joaquim Vieira, 44 annos, solteiro, residente
á rua do Hospicio n. 207 e fallecido na Santa
Casa.

Queimaduras — os fluminenses Vasco, filho
de Corina dos Santos Reis, 3 annos, residente
e fallecido á rua do Trem n. 10 ; Anna, filha
de José Machado Rodrigues, 3 annos, residente
e fallecida á rua de S. João Baptista. Total 2.

Stomatite — o fluminense Augusto, filho de
José Marques Nunes, 4 mezes, residente e fal-
lecido á rua do Senado n. 221.

Tetano — o fluminense José, filho de Ri-
cardo Magori, 4 mezes, residente e fallecido á

rua dos Coqueiros n. 8 A; João Hernandez, 30 annos, solteiro, residente à Estrada de Santa Cruz n. 67 e fallecido na Santa Casa da Misericordia. Total 2.

Tetano dos recém-nascidos — a fluminense Maria, filha de Manoel Francisco dos Reis, 9 dias, residente e fallecido à ladeira do Veloso n. 11; Joaquim, filho de Joaquim José do Nascimento, 9 dias, residente e fallecido à rua de S. Clemente n. 134.

Tuberculose pulmonar — a mineira Maria Francisca Faustina, 30 annos, fallecida no Hospicio Nacional; o pernambucano José Roberto Boaventura Liberal, 23 annos, solteira, fallecido no hospicio de S. João Baptista; os brasileiros Anyiso de Oliveira Alves, 22 annos, solteiro, residente a ladeira do Siminario n. 31 e fallecido na Santa Casa; Eufrosina José, 20 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; Justiniano de Souza Braga, 59 annos, solteiro, residente à rua Francisco Filho n. 27 e fallecido na Santa Casa; a pernambucana Idalina Augusta da Motta, 86 annos, solteira, residente e fallecida à rua da Ajuda n. 101; as fluminenses D. Alexandrina Antonia da Silva, 17 annos, solteira, residente e fallecida no Becco da Carioca n. 12; Rosalina Joaquina da Silva, 17 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Alcantara n. 202; o portuguez Antonio Alves Pinho, 33 annos, casado, fallecido no Hospicio da Saude. Total 7.

Obliterações gastro-intestinaes — a fluminense Olympia Margarida Bastos Marinho, 19 annos, casada, residente e fallecida à rua Páu Ferro n. 22.

No numero dos 45 sepultados, estão incluídos 15 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 19:

Acceso pernicioso — o portuguez Manoel Barbosa de Azevedo, 42 annos, casado, residente e fallecido à rua do Cunha Barbosa n. 18.

Athrepsia — a fluminense Fortunata, filha de Manoel Pinto Cortez, 40 dias, residente e fallecida à rua de S. Lourenço n. 25.

Amollecimento cerebral — o portuguez Manoel Lopes de Castro Moreira, 74 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital da Penitencia.

Beriberi — o africano José Francisco dos Santos, 70 annos, viuvo, residente e fallecido à rua do Livramento n. 51.

Broncho pneumonia — a fluminense Claudina, filha de José Fernandes Junior, 10 mezes, residente e fallecido à praia de S. Christovão n. 179; o portuguez Luiz Magalhães, 48 annos, casado, residente e fallecido à rua de S. Lourenço n. 2. Total, 2.

Carcinoma uterino — a portugueza The-reza Julia da Conceição, 56 annos, casada, residente e fallecida à rua dos Araujos n. 37.

Scirrhus hypertrophica biliosa — o portuguez Joaquim Gaspar de Campos, 39 annos, casado, residente à rua Escobar n. 7 e fallecido na Santa Casa.

Congestão pulmonar — os portuguezes Eugenio da Cunha Pires, 39 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Misericordia n. 56; o francez Celestino Bendowneau, 50 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Costa n. 12. Total, 2.

Cachexia senil — a fluminense Belmira Paula da Silva, 88 annos, solteira, residente e fallecida à rua Estacio de Sá n. 53.

Cachexia palustre — o fluminense Boaventura Ferreira Nunes, 27 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Cachexia paludosa — o brasileiro Manoel Gonçalves Guiloto, 78 annos, casado, fallecido no hospicio da Saude.

Enterite — a portugueza Felicidade Perpetua, 55 annos, viuva, residente à rua Luiz de Camões n. 41 e fallecida na Santa Casa.

Gastro-enterite — os fluminenses Antonio, filho de Antonio Malheiros Santos, 3 mezes e 15 dias, residente e fallecido à rua do Lavradio n. 143; Odette, filha de Manoel da Silva Carneiro, 6 mezes, residente e fallecida à rua Visconde Sapucahy n. 35; a portugueza Eu-

genia da Conceição Machado, 70 annos, viuva, residente e fallecida à rua D. Maria.

Tabis dorsales — o brasileiro capitão-tenente Manoel Cesar de Sá, 58 annos, casado, residente e fallecido à rua Santo Antonio n. 11.

Tuberculos pulmonares — as fluminenses Luzia Teixeira Leite, 40 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; Amaro, filho de Marianna do Espirito Santo, 2 1/2 annos, residente e fallecido à rua da America n. 42; Alice Soares Tavares, 30 annos, casada, residente e fallecida à rua do Mattoso n. 4; o pernambucano Estanislão Euclides Campello, 29 annos, solteiro, residente e fallecido no quartel de policia; o hespanhol Antonio Alves Ferreira, 34 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o portuguez Domingos de Almeida, 22 annos, solteiro, residente à rua de Santa Lusia n. 38 e fallecido na Santa Casa. Total, 6.

Uremia — o fluminense Francisco Alves de Andrade, 70 annos, viuvo, residente e fallecido à rua Duque de Saxe n. 54.

Arterio sclerose — a fluminense Leopoldina Maria Velloso, 76 annos, solteira, residente e fallecida à rua Vinte e Quatro de Maio n. 64.

Asthma — os portuguezes Belisario de Oliveira, 26 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital da Beneficencia Portugueza.

Broncho-pneumonia-grippal — o mineiro João Baptista Ferraz de Campos, 62 annos, casado, residente e fallecido à rua dos Voluntarios da Patria n. 70.

Broncho-pneumonia — o fluminense Edmundo, filho de Alberto Marcos Detisterrios, 3 mezes, residente e fallecido à rua da Carioca n. 8.

Fraqueza congenita — a fluminense Luiza, filha de Moyses Rossi, 5 dias, residente e fallecida à rua dos Voluntarios da Patria n. 140 B.

Paralysis — o portuguez Manoel Salgado Pacheco, 52 annos, casado, residente e fallecido à rua da Saude n. 113.

Lesão cardiaca — o brasileiro Domingos Joaquim Bernardes, 62 annos, casado, residente e fallecido à praia de Botafogo n. 262.

Fetos — um do sexo feminino; a termo, filho de Manoel Pinto Ferreira, residente à rua Boulevard Villa Isabel n. 29; um dito do mesmo sexo, de 7 mezes, filho de João Pereira de Araujo, residente à rua D. Luiza n. 67; um dito do sexo masculino, de 7 mezes, filho de Galdina Maria da Conceição, residente à rua Sorocaba n. 28; um dito do mesmo sexo, de termo, filho de Antonio Pedro dos Santos, residente à rua Desembargador Isidro n. 9. Total, 4.

No numero dos 36 individuos sepultados estão incluídos oito indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 20:

Athrepsia — a fluminense Angilica, filha de Antonio Vieira da Silva, 6 mezes, residente e fallecida à rua dos Ferreiros n. 1.

Bronchite capillar — a fluminense Esmeralda, filha de Avelino Peres Alves, 50 dias, residente e fallecida a rua da Saude n. 2.

Bronchite-pneumonia — os fluminenses Pedro, filho de Aristides de Miranda Chaves, 15 mezes, residente e fallecida à ladeira do Vianna n. 2; Alvaro, filho de João Francisco dos Santos, 2 annos, residente e fallecido à rua da Saude n. 166, e Georgina, filha de José Basileu Alves Penna, 3 mezes, residente e fallecida à rua Dr. Nabuco de Freitas n. 64. Total, 3.

Catarrho senil — o africano Manoel, 70 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Cachexia senil — o hespanhol João Vidal, 85 annos, viuvo, residente e fallecido à rua Uruguay n. 21.

Cachexia palustre — o catharinense Joaquim Amancio, 35 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Congestão cerebral — o brasileiro Manoel Domingos da Costa Guimarães, 35 annos, casado, residente e fallecido à rua D. Florinda n. 4.

Congestão pulmonar — os fluminenses Bernardino Martins dos Santos, 34 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Trem

n. 14; Atreliano Gonçalves da Cunha, 45 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa, e o portuguez Joaquim Dias, 54 annos, residente e fallecido à rua dos Invalidos n. 86. Total, 3. Convulsões — a fluminense Carmen, filha de Adolpho Mathias Ricon, 4 mezes, residente e fallecida ao morro do Valongo n. 1.

Emphysema pulmonar — a fluminense Alindina, filha de Pedro José Rufino, 5 mezes, residente e fallecida à praia Manoel Pinto.

Enterite — o fluminense Waldemar, filho de José Antonio Abreu, 5 mezes, residente e fallecido à rua Vianna n. 12.

Ferimento por arma de fogo — o portuguez José da Costa, 25 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Senador Pompeu n. 26.

Esgotamento nervoso — a fluminense Blandina Belmira da Silva, 42 annos, solteira, residente e fallecida à rua Francisco Eugenio n. 10.

Febre typho-malarica — o portuguez José de Oliveira Gomes, 32 annos, solteiro, residente à rua Daniel Carneiro n. 12 e fallecido na Santa Casa.

Infeção purulenta — a portugueza Maria Bixo Peixoto, 54 annos, casada, residente e fallecida à rua Henrique Dias n. 11.

Lesão cardiaca — a fluminense Laudelina Maria da Piedade, 50 annos, casada, residente e fallecida à rua da America n. 20 C; o portuguez Francisco Ferreira Pinto, 50 annos, casado, residente e fallecido à Praia Formosa n. 38. Total 2.

Mesenterite — a fluminense Iracema, filha de Manoel José Boliais, 7 mezes, residente e fallecida à rua do Santo Christo n. 49.

Peritonite — o portuguez Manoel Rodrigues da Fonseca, 46 annos, casado, residente e fallecido à rua da Saude n. 159.

Pleuro-pneumonia — o fluminense João Landelino Juvenal dos Santos, 40 annos, viuvo, residente e fallecido no theatro Recreio Dramatico.

Sem declaração — o fluminense Eduardo de Andrade Goytacaz, 57 annos, viuvo, residente e fallecido à rua do Barão de Ubá n. 80. A causa do obito foi arterio e clerose.

Septicemia — o fluminense Francelino, 25 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares — os fluminenses Antonio Manoel de Castro, 17 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Conselheiro João Cardoso n. 1; Benta Maria da Conceição, 21 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Bom Jardim n. 28; a alagoana Guilhermina Maria Rodrigues, 40 annos, solteira, fallecida no hospicio da Saude; o cearense Luiz Pedro da Silva, 22 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; a fluminense Maria Francisca Ribeiro de Souza, 38 annos, viuva, residente e fallecida à rua D. Julia n. 12 A; o brasileiro Antonio Martins dos Santos, 30 annos, casado, residente e fallecido à rua do Conde de Bomfim; o portuguez José Francisco Godinho, 53 annos, casado, fallecido na Santa Casa. Total 7.

Variola confluyente — a fluminense Jardina, filha de João Teixeira de Souza, 3 annos, residente e fallecido a rua de Saldanha Maranhão n. 3.

Amollecimento cerebral — o portuguez Antonio Ferreira da Silva Coelho, 72 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de S. João Baptista.

Arterio sclerose — o fluminense Firmino Coutinho da Silva, 65 annos, fallecido no Hospicio de Alienados.

Bronchite — a fluminense Precede, filha de José Rafanelli, 1 1/2 mezes, residente e fallecido à rua de Nossa Senhora de Copacabana n. 7.

Broncho-pneumonia — a maranhense Candida Rosa Pereira de Carvalho, 89 annos, viuva, residente e fallecida à rua das Laranjeiras n. 69.

Croup — o fluminense Antonio, filho de Antonio Martins de Magalhães, 4 1/2 annos, residente e fallecido à rua do Barão de Loreto n. 30.

Gastro-entero-colite — a fluminense Amelia, filha de José Garcia Pereira, 2 mezes, residente e fallecida à rua de D. Marciana n. 23 A.

Hemorrhagia cerebral— o portuguez João Victorino Azaredo, 54 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. José n. 83; a fluminense Felicidade Maria de Mello, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Ferreira Vianna n. 19. Total, 2.

Meningo encephalite — o fluminense Arlindo, filho de Luiza Marques de Souza, 4 mezes, residente e fallecida á rua do Rezendes n. 70.

Nephrite intersticial— a rio grandense do sul Francisca Carolina de Lamare, 70 annos, casada, residente e fallecida á rua Malvino Reis 2.

Pneumonia— a paralybana do sul Felicidade, 40 annos, presumiveis, solteira, fallecida no Hospicio de Alienados.

Fetos : um, filho de Antonio José Pacheco, residente á rua da Saude n. 255.

No numero dos 46 sepultados estão incluídos indigentes, cujos enterramentos foram gratuitos

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do disposto no art. 4º capitulo I do regulamento vigente, terá logar em outubro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com o disposto no art. 3º do mesmo regulamento, o concurso será de gravura.

A inscripção estará aberta até ao dia 11 de outubro, e se fará por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão e as provas de concurso são as seguintes.

CAPITULO II

Das condições de admissão

Para a admissão nos concursos provará o candidato :

1º, ser cidadão brasileiro, menor de 30 annos de idade ;

2º, estar habilitado aos cursos especiaes desta escola, exceptuados os que forem da antiga academia ;

3º, que não tenham feito estudos fóra do territorio da Republica.

CAPITULO IV

Provas de concurso de viagem — Alumnos de gravura

Para poder ser admittido a concurso, o inscripto deverá desenhá um modelo-vivo em duas sessões de 3 horas cada uma. Esta prova é eliminatória :

1ª prova — modelar uma figura do natural e em baixo relevo de 90 centímetros, em 30 dias ;

2ª prova — farão uma composição de medalha, a competente fórma em gesso, na qual será fundida uma prova em gesso, devendo sahir da fórma sem difficuldade alguma.

Esta prova será feita em quatro dias.

Si terminado o prazo para a inscripção do concurso de gravura, não tiver se inscripto candidato algum, proceder-se-ha ao concurso de pintura, conforme dispõe o art. 8º do regulamento vigente.

As condições de admissão são as mesmas.

As provas de concurso são as seguintes :

CAPITULO IV

Provas de concurso de viagem — Alumnos de pintura

Os alumnos de pintura serão obrigados a prestar as seguintes provas :

1ª prova — de modelo vivo em duas sessões de tres horas cada uma ; o julgamento far-se-ha com o modelo presente. Esta prova é eliminatória ;

2ª prova — de modelo vivo pintado metade do tamanho natural, trabalhando quatro horas por dia durante a prova de 30 dias ;

3ª prova — composição em esboço de um ponto mythologico, biblico ou historico tirado á sorte de entre dez organizados no acto do concurso pelos professores dos cursos technicos.

A execução durará oito horas, durante as quaes os alumnos se acharão isolados e sem communicação alguma externa.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 11 de setembro de 1894.—Dr. *Candido José Teixeira*, secretario.

Guarda Nacional

Quartel-general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 22 de setembro de 1894.

Ordem do dia n. 138

Havendo sido, por decreto de 19 do corrente, nomeado para o cargo de commandante superior da guarda nacional desta capital o cidadão general de divisão Carlos Machado de Bittencourt, acto que vem patentear o alto conceito de que goza perante o primeiro magistrado da nação tão distincto militar, nesta data faço-lhe entrega do mesmo commando, nutriendo a firme convicção de que o meu digno camarada encontrará na impreterita milicia civica officiaes de reconhecido merecimento, cidadãos incansaveis e dedicados ao serviço que muito o auxiliaram na elevada missão que confiou-lhe o governo, com esse mesmo patriotismo e bravura, tantas vezes experimentados, já nos dias em que corria perigo a Republica, appellando para os brios e dedicação do povo brasileiro, já neste periodo de pacificação e manutenção do prestigio das autoridades constituídas, em que precisamos consolidar a paz entre a familia brasileira.

Facto de notoriedade publica e reconhecido pelo governo, não precisa fazer aqui a apologia desta corporação, limitando-me apenas a assegurar ao meu illustre e digno successor que pôde depositar toda a sua confiança na milicia que vae commandar, certo de que ella prima, pelo respeito e obediencia, disposta sempre, á primeira voz, a bater-se pelas causas justas e legaes.

Deixando, pois, a convivencia de tão prestantes camaradas, officiaes e guardas da nobre corporação que tive a honra de commandar durante cinco mezes e cinco dias, e que, como dilecta filha do povo, será sempre a sua legitima defensora e convicta propugadora de seus direitos, agradeço a esses dignos servidores da patria a dedicada cooperação que me prestaram.

Externando, portanto, os meus sentimentos de gratidão, louvo, pelos assignalados serviços prestados durante a minha administração os seguintes Srs. officiaes : coronel José Antonio Pereira de Noronha e Silva, chefe do estado-maior ; coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva, secretario geral, coronel Ernesto Augusto de Senna Pereira, majores Ivan Saturnino Ferreira e Silva, Manoel Dutra da Silva, Joaquim Xavier Coelho Bittencourt, capitães José Maria Sarmiento de Senna, Mario Miranda, Joaquim Smith de Vasconcellós, Antonio Augusto Lopes da Costa Junior, alferes Olivio Ferreira, Felinto Elycio Ferreira, Januario Pires dos Santos e João Gonçalves Machado, do estado-maior e secretaria ; tenente-coronel cirurgião-mór Dr. Eduardo Augusto de Souza Santos, cirurgiões dos 8º e 9º batalhões Drs. Eurico Quadros e Marcelino de Brito ; tenentes-coroneis Silverio Ribeiro, João Campbell e Domingos Ferreira Lino Junior, da secção de contabilidade ; tenente-coronel Victorino Leandro Cardoso, tenente Antonio Pereira da Costa Filho e alferes Arinos Pimentel do Vabo, da repartição do quartel-mestre, coroneis Dr. José Moreira Pacheco, Theodulo Pupo de Moraes, José Lasczas Netto, Dr. Augusto Goldschmidt, Fernando

Pereira da Silva Continentino, Benedicto Antonio Bueno, tenentes-coroneis Paulo Vieira de Souza, Manoel José Barreiros, João Ferreira Lopes Gonçalves, José Francisco Mason, Bernardo C. de Araujo Leão, Luiz Augusto de Carvalho, Eugenio Marques da Silva, Gaspar Cesar Ferreira de Souza, Dr. Raul Campello Barroso, Jorge Gonçalves de Pinho, Joaquim Duarte do Nascimento e majores Luiz Carlos Freitag Junior e Luiz Ferreira Maciel commandantes de corpos. Aos Srs. commandantes dos corpos que se acham em serviço de destacamento peço que transmitam aos seus officiaes, inferiores e guardas os meus louvores, pela maneira digna por que se tem portado.—*Roberto Ferreira*, general de divisão.

— Quartel-general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 22 de setembro de 1890.

Ordem do dia n. 1

Tendo o governo por decreto de 19 do corrente me nomeado commandante superior da guarda nacional desta capital, assumo hoje esse cargo, que muito me fisongeia, porque proporciona-me occasião de conhecer de perto a briosa e heroica milicia civica que tão relevantes serviços prestou á nossa patria nos momentos difficéis por que passou ella ultimamente.

Empossado, pois, desse commando, para bem poder cumprir os meus deveres e corresponder á confiança do governo, me esforçarei por merecer dos officiaes desta digna corporação a mesma coadjuvação que prestaram ao meu veterano e distincto antecessor.

Continuam em vigor as ordens existentes enquanto as necessidades do serviço não aconselharem modificações.—*Carlos Machado de Bittencourt*, general de divisão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus domnos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 9. Marca A : 1 banca vindas de Londres no vapor inglez *Sirius*, descarregada em 2 de fevereiro de 1891: consignada a ordem (vasia).

Marca C&C : 1 barril, vindo de Liverpool no vapor inglez *Druyden*, descarregado em 27 de fevereiro de 1891 (vasio).

Lettreiro Jansen-Til — WS : 2 caixas, vindas de Buenos Aires no vapor inglez *Leibnitz*, descarregadas em 3 de junho de 1891 (vasio).

Marca NF : 3 caixas vindas de Londres no vapor *Cabridge*, descarregadas em 23 de junho de 1891.

Sem marca : 1 sacco, vindo de Santos no vapor inglez *Threman*, descarregado em 3 de agosto de 1891. Não consta do manifesto.

Marca DLF : 2 ditos, vindas de Londres no vapor inglez *Leibnitz*, descarregadas em 14 de agosto de 1891 (vasio).

Marca CBR—TAC : 1 dita, vindas de Liverpool no vapor inglez J. W. Taylor, descarregada em 8 de outubro de 1891.

Marca X : 1 volume, vindo de Liverpool no vapor inglez *Buffon*, descarregado em 19 de outubro de 1891 (amostra).

Marca AHB : 3 caixas, vinda de Londres no vapor inglez *Galileo*, descarregadas em 28 de outubro de 1891 (vasias).

Marca AAF : 1 barril vasio, vindo de Liverpool no vapor inglez *Wordsworth*, descarregado em 23 de janeiro de 1893.

Marca AAF : 1 dito vasio, vindo de Liverpool no vapor inglez *Wordsworth*, descarregado em 24 de janeiro de 1893.

Marca MRM : 1 encapado, vindo de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregado em 13 de janeiro de 1893. Não confere.

Marca S—BP: 1 sacco, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 14 de junho de 1893. Não consta do manifesto.

Lettreiro Alfredo Santos: 1 caixa, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 15 de junho de 1893. Não consta do manifesto.

Sem marca: 6 argolas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Nasmyth*, descarregados em 5 de novembro de 1893. Não consta do manifesto.

S ou sem marca: 2 latas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Cuvier*, descarregados em 26 de novembro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca MJF: 2 caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Delambre*, descarregadas em 17 de novembro de 1893; consignadas a José Esberard. Não despachadas.

Marca YRC—BAC: 1 dita, vinda de Liverpool no vapor inglez *Cupernicus*, descarregada em 29 de novembro de 1893. Não confere com o manifesto.

Marca JHP: 50 caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Humboldt*, descarregadas em 12 de dezembro de 1893; consignadas á ordem. Não despachadas.

Marca FS: 1 caixa, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Mozart*, descarregada em 9 de dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca JHP: 25 ditas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Halley*, descarregadas em 10 de janeiro de 1893; consignadas a J. H. de Pinho. Não despachadas.

Sem marca: 1 barrica, vinda de Liverpool no vapor inglez *Halbeim*, descarregada em 1 de fevereiro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca BA: 1 dita, vinda de Glasgow no vapor inglez *Bellagio*, descarregada em 4 de março de 1893. Não consta do manifesto.

Marca DGC: 2 latas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Bessei*, descarregadas em 16 de março de 1893. Não consta do manifesto.

Marca QT: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Mozart*, descarregada em 10 de abril de 1893.

Marca CEF: 6 ditas, vindas de Liverpool no vapor belga *Galileo*, descarregadas em 9 de maio de 1893; consignadas ao Sr. Pinheiro. Não despachada.

Marca AOYC: 1 dita, vinda de Liverpool no vapor *Cuvier*, descarregada em 23 de maio de 1893. Não consta do manifesto.

Marca AC—MNC: 1 dita, vinda de Liverpool no vapor inglez *Chantrey*, descarregada em 26 de maio de 1893. Não consta do manifesto.

Marca HC: 1 fardo, vindo de Liverpool no vapor inglez *Chantrey*, descarregado em 29 de maio de 1893. Não consta do manifesto.

Marca SSM: 2 amarras de baldes vindas de Liverpool no vapor inglez *Cuvier*, descarregadas em 9 de junho de 1893. Não consta do manifesto.

Sem marca: 1 barril vindo de Liverpool no vapor inglez *Chantrey*, descarregado em 13 de junho de 1893. Idem.

Marca MNC—CM: 1 amarrado vindo de Liverpool no vapor inglez *Hogorth*, descarregado em 21 de junho de 1893. Não consta do manifesto.

Marca JCO—C: 3 caixas vindas de New-York no vapor inglez *Lassel*, descarregada em 16 de junho de 1893. Não consta do manifesto.

Marca DGM: 1 caixa vinda de New-York, no vapor inglez *Lassel*, descarregada em 23 de junho de 1893. Não consta do manifesto.

Marca GSC: 1 caixa vinda de Liverpool no vapor inglez *Bellucia*, descarregada em 28 de junho de 1893. Não consta do manifesto.

Marca CIS: 1 caixa vinda de Liverpool no vapor inglez *Bellucia*, descarregada em 6 de junho de 1893; consignada á ordem. Não despachada.

Marca MSF: 1 caixa vinda de Liverpool no vapor inglez *Bellucia*, descarregada em 15 de

julho de 1893; consignada a J. Esberard. Idem.

Marca JSF: 1 volume de ferro vindo de Liverpool no vapor inglez *Hubleim*, descarregado em 3 de julho de 1893. Não consta do manifesto.

Marca LC—H: 3 caixas vindas de Liverpool no vapor inglez *Rosse*, descarregadas em 25 de julho de 1883. Não consta do manifesto.

Trapiche Saude—Marca CVMC: 1 volume vindo de Liverpool no vapor inglez *Tagus*, descarregado em 15 de outubro de 1892. Não consta do manifesto.

Marca BS: 500 barricas vindas do Porto no vapor portuguez *Alice*, descarregados em 29 de abril de 1893, consignadas á ordem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1894.—O inspector, H. Alonso B. Franco.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachar-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 16 — Marca AAV: 1 caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassú*, descarregada em 3 de setembro de 1893.—Não consta do manifesto.

Marca JMF&C: 2 ditas vindas de Hamburgo no mesmo vapor, descarregada em 7 de setembro de 1893.—Não consta do manifesto.

A mesma marca: 2 ditas vindas de Hamburgo no mesmo vapor, descarregada em 9 de setembro de 1893.—Não consta do manifesto.

Marca PI: 1 barrica vinda de Hamburgo no mesmo vapor, descarregada em 28 de setembro de 1893.—Não consta do manifesto.

Marca VSC: 1 caixa vinda do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregada em 26 de setembro de 1893.—Não consta do manifesto.

Marca APW&C: 2 ditas vindas do Havre no mesmo vapor, descarregadas em 28 de setembro de 1893.—Não consta do manifesto.

Marca CHAM: 3 ditas vindas do Havre no mesmo vapor, descarregadas em 26 de setembro de 1893.—Não consta do manifesto.

Marca EPC: 1 caixa vinda do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregada em 28 de setembro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca GB: 1 caixa da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor e descarregada na mesma data. Não constou do manifesto.

Marca JMJ: 1 dita da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor e descarregada na mesma data. Não consta do manifesto.

Marca EB: 1 dita vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 7 de dezembro de 1893; consignada a Benchemol e Santos. Não despachada.

Capatazias

Marca AB: 1 caixa vinda de Genova no vapor francez *La France*, descarregada em julho de 1893.

Marca BT&L: 2 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Citra*, descarregadas em setembro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca CM: 1 caixa vinda de Glasgow no vapor inglez *Capton*, descarregada em março de 1893; consignada á ordem.

Marca CC—RC: 3 saccos vindas do Havre no vapor francez *Entre-Rios*, descarregados em dezembro de 1893.

A mesma marca: 3 ditos vindos da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregados

em dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

A mesma marca: 4 saccos vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregado na mesma data. Não consta do manifesto.

Marca CC—EC: 3 caixas, vindas de Havre no vapor francez *Entre-Rios*, descarregados em dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

A mesma marca: 3 saccos vindos do Havre no vapor francez *Entre-Rios*, descarregados em dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

A mesma marca: 4 ditos, vindos do Havre no vapor francez *Entre-Rios*, descarregados em dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

A mesma marca: 3 ditos vindos do Havre no vapor francez *Entre-Rios*, descarregados em dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

A mesma marca: 2 ditos vindos do Havre no vapor francez *Entre-Rios*, descarregados em dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca CN: 1 barril, ignora-se a procedencia.

A mesma marca: 1 dito, idem, idem.

Marca FL: 1 dito, idem, idem.

Marca HSC: 1 barrica vinda de Hamburgo no vapor allemão *Argentino*, descarregado em agosto de 1893. Não consta do manifesto.

Marca JPL&C: 2 ditas vindas de Antuerpia no vapor inglez *Sirius*, descarregadas em abril de 1893. Não consta do manifesto.

Marca JDF: 1 dita vinda do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregado em fevereiro de 1893; consignado a J. D. Filgueira.

Marca KF—Santos: 2 caixas vindas de Liverpool no vapor inglez *Aschles*, descarregadas em março de 1893. Não consta do manifesto.

Marca L&R: 1 barrica vinda de Bordeaux no vapor francez *Orenoque*, descarregada em outubro de 1893; consignada a Luiz de Rezende Subrinho a despacho.

Marca JLF&C: 1 barrica vinda de Liverpool no vapor inglez *Dalton*, descarregada em dezembro de 1892.

Marca LF: 2 ditas vindas do Bordeaux no vapor francez *Congo*, descarregadas em fevereiro de 1893. Não consta do manifesto.

Lettreiro Pedro Brum & Comp.: 1 caixa. Ignora-se a procedencia.

Lettreiro Chaves Faria: 2 encapados. Ignora-se a procedencia.

Idem: 1 sacco. Ignora-se a procedencia.

Marca MI: 1 barril vindo de Hamburgo no vapor allemão *Uruguay*, descarregada em novembro de 1893; consignado ao *Jornal do Brasil*.

Marca PL: 1 barrica vinda de Liverpool no vapor inglez *Mozart*, descarregada em março de 1893. Não consta do manifesto.

Marca VB: 1 barril. Ignora-se a procedencia.

Sem marca: 215 kilos de cabo alcatroado, de linho. Não consta do manifesto;

8 salva-vidas. Idem;

1 leme. Idem;

2 moitões. Idem;

2 defensas. Idem;

1 cardenal. Idem;

2 mastros de pinho de Riga. Idem;

4 remos de falia. Idem;

2 croques. Idem;

654 kilos de cabo de Manilha usado. Idem;

Lettreiro Lamport e Wall: 1 caixa vinda de Liverpool no vapor inglez *Sirius*, descarregada dezembro de 1892. Não consta do manifesto.

Marca AMP: 1 dita. Idem.

Marca A&C—MV&C: 78 caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Araucania*, descarregadas em março de 1893.

Marca MC&C: 1 caixa. Ignora-se a procedencia.

Marca M: 1 dita. Idem.

Marca MB—Rio: 1 dita. Idem.

Marca R: 1 dita. Idem.

Marca RFC—BF&C: 2 ditas, vindas do Havre, no vapor francez *Ville do Rosario*, descarregadas em setembro de 1890.

Sem marca: 2 rodas de ferro. Não consta do manifesto.

Sem marca: 1 peça. Idem.

Sem marca: 1 dita. Idem.

Sem marca: 2 tubos. Idem.

Marca G—S—S: 1 caixa, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregada em agosto de 1893.

Sem marca: 354 kilos de cabo estoupa.

Sem marca: 1 quartola.

Sem marca: 25 peças de madeira.

Sem marca: 21 dita de ferro.

Sem marca: 3 saccos, vindos do Hamburgo, no vapor allemão *Patagonia*, descarregados em maio de 1893.

Marca EMC: 3 caixas, vindas de Antuerpia, no vapor belga *Leibnitz*, descarregadas em novembro de 1893.

A mesma marca: 3 ditas, vindas de Antuerpia, no mesmo vapor, descarregadas no mesmo mez e anno.

A mesma marca: 1 dita, vinda mesma procedencia, no mesmo vapor, descarrega-la no mesmo mez e anno.

Trapiche Carvalhaes—Marca CFC: 2 caixas, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Turckenhain*, descarregadas em maio de 1891.

Marca Q—D—C: 1 amarrado, vindo de New York, no vapor inglez *Ethiopia*, descarregado em 20 de maio de 1893. Não consta do manifesto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1894.—O inspector, *H. Alonso B. Franco*.

Repartição da Carta Marítima

Aviso hydrographico n. 16

COSTA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Balísamento da barra da Victoria

De accordo com a communicacão telegraphica que acaba de ser-me dirigida pelo capitão de porto do estado do Espirito Santo, faço publico, para conhecimento dos navegantes, que foi restabelecida a boia que indica a posição do recife da—Baixa Grande—na entrada do porto da Victoria. Ella tem a forma cylindrica e está pintada com listas horizontaes brancas e encarnadas, conforme a convenção de Washington.

Sobre uma das listas brancas lê-se o distico —Baixa Grande—que ella assignala.

Sua posição fica a E.NE. da extremidade oriental desse recife, na distancia approximada de 20 metros.

Repartição da Carta Marítima do Brazil, 18 de setembro de 1894.—*Francisco Calheiros da Graça*, capitão de mar e guerra, chefe interino.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general ministro da guerra, se faz publico, que no dia 27 de setembro, proceder-se-ha a concurso nesta contadoria para preenchimento do duas vagas de praticante, na forma do art. 33 do regulamento, approved por decreto n. 348, de 19 de abril de 1890.

Os pretendentes ao dito logar devem apresentar, até ao dia 26 de setembro, os seus requerimentos com os documentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos, mostrando em concurso boa lettra, conhecimento perfeito não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente.

Contadoria Geral da Guerra, 23 de agosto de 1894.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Collegio Militar

Este collegio precisa fazer acquisição de 45 pequiras para os exercicios dos respectivos alumnos. Para esse fim o conselho economico réunir-se-ha no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que receberá as propostas dos Srs. licitantes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1894.—*José Aniano Bezerra Cavalcanti*, capitão quartel-mestre.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico que, domingo, 23 do corrente, por occasião das corridas no Turf-Club, haverá trens especiaes directos, entre as estações Central e Mangueira, desde as 10 horas da manhã até ás 2 horas da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do Trafego, 21 de setembro de 1894.—*J. Ralemaker*, chefe do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente, ao meio dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 212, se receberão propostas e que serão lidas em presença dos proponentes para a construcção do calçamento á alvenaria da rua Pinto de Azevedo na extensão de 140 metros, e assentamento de meios fios correspondentes á extensão calçada.

As propostas que devem ser entregues em carta fechada indicarão o preço de unidades escripto por extenso e em algarismos, e a residencia dos proponentes.

Para garantia da assignatura do contracto farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5% sobre a quantia de 11:953\$700, em que está orçado o calçamento e juntando á proposta o respectivo recibo.

Os detalhes e condições do orçamento podem ser examinados nesta secção pelos interessados.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 22 de setembro de 1894.—*Gastão Silva*, 1º official.

SUB-DIRECTORIA DE PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do Sr. coronel Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil requereu por aforamento os terrenos de marinhas e acrescidos desde a parte occidental do Arsenal de Marinha desta Capital até á Ponta do Cajú, que se acharem devolutos; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecerem nesta sub-directoria no prazo de 60 dias a contar desta data, afim de apresentarem documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Outrosim, convido aos possuidores de terrenos de marinhas e acrescidos daquela zona, cujas concessões foram dadas pela municipalidade ou pelo Governo Federal, a exhibirem seus titulos dentro daquelle prazo, afim de que haja a maior regularidade na discriminação dos que se acham devolutos.

Sub-directoria do Patrimonio, 21 de setembro de 1894.—O director, *Miguel Rangiel de Vasconcellos*.

Directoria do Interior e Estatistica

Concurso para amanuenses

Segunda-feira, 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados para prova oral de todas as materias do concurso, no edificio da Escola Normal, os seguintes candidatos inscriptos:

José Felix de Almeida Cotta.

Joaquim Barradas Cesar Sampaio.

Alberto Nabuco.

Alfredo Tiburcio da Costa.

Narciso de Barros Cachapuz.

Cleantão Kasriel Jequiriça.

Capital Federal, 22 de setembro de 1894.—O director, *Dr. Alexandrino Freire do Amaral*.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Luz Stearica requereu por aforamento, mais 150 metros de acrescidos de acrescidos de marinhas á Praia das Palmeiras em S. Christovão, em continuacão aos acrescidos que já possui em frente aos predios ns. 1 á 7 da dita Praia; por issa convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a comparecerem nesta repartição no prazo de 30 dias a contar desta data, afim de apresentarem documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Sub-directoria do Patrimonio, 21 de setembro de 1894.—No impedimento do chefe da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*, 1º escripturario.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

9ª secção

De ordem do Sr. Dr. director convido os Srs. Antonio da Silveira Goulart, Antonio Moreira da Costa, Antonio Calazans Raythe, Antonio Carneiro Pereira, Antonio Borges de Lacerda, Antonio Gonçalves Pereira Guimarães, Antonio Joaquim Alves Nogueira, Antonio Delfim Simões da Silva, Antonio José da Conceição, Albino Alves Pinto, Bento José Barbosa, Bartholomeu Caetano Pinto, barão de Oliveira Castro, Carlos Conteville, Carlos Dehoul, conde de Tocantins, Casemiro José Pereira de Menezes, Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, Elias Moreira Belliags, Francisco Antonio de Almeida, Francisco de Souza Azevedo, Francisco Alves Teixeira, Joaquim Cardoso de Andrade, Joaquim José Lavrador, Joaquim Jansen de Faria, Joaquim da Silva Guimarães, Joaquim Gonçalves de Souza, João Pedreira do Couto Ferraz, João Gonçalves da Silva Vianna, João José de Sá, José Teixeira Pires Vilella, José Pires Brandão e outro, José Francisco Gonçalves, José Affonso Guimarães, José Rodrigues Ruivo, José Fernandes Ribeiro Guimarães, José Joaquim Rodrigues, José Ferreira Pinto da Silva, José Maria de Matos Caminha, José Maria Salgado, José Joaquim da Costa Simões, José Baptista Fruggoni, José da Silva Carvalho, Jeronymo Lopes Moreira, Luiz Correa Vieira, Luiz Antonio Pereira, Luiz Gonçalves Machado, Manoel dos Reis, Manoel Pereira de Azevedo, Manoel Francisco da Silveira Freitas, Manoel Ribeiro Corrêa, Manoel Antonio Pereira, Matheus Lourenço de Azevedo, Mathias José Fernandes de Abreu Manoel da Costa Pereira Magalhães, Norberto José da Silva Coelho & Comp., Noel Decap, Pedro Gonçalves Guimarães, Thomaz Sebastião Rodrigues, Antonio Ferreira de Carvalho; e as Sras. DD. Anna Francisca da Costa, Anna Rosalina Leite Souza, Anna Delphina Villaga de Azevedo, Albina Rosa da Silveira, baroneza de Oliveira Castro, Carolina Maria Monteiro, Francisco Luiza Richsen da Silva, Hortencia Maria da Conceição, Isabel Carena, Joanna da Silva Lemos Cardoso, Joanna Theodora da Silva Callado, Maria Izabel, Maria Elisa Willanghley da Silveira Pardal, Maria Rosa de Oliveira Duarte, Maria Rosa Pinheiro, Maria Augusta Dehoul, Maria Joaquina de Araujo Almeida e outro, Rita Costa Theophilo Ottoni, Rosa Emilia de Avellar, Ricardina Maria Fortunata, Rita de Cassia Castro, a comparecerem nesta sub-directoria no prazo de 30 dias a contar desta data, afim de esclarecerem os seus requerimentos de titulos foreiros.

Sub-directoria do Patrimonio, 21 de setembro de 1894.—*Joaquim Sabdanha Marinho Filho*, engenheiro chefe da 9ª secção.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

Continuando neste districto a capinação que se procede diariamente, o cidadão agente E. G. Pires Ferrão manda que intime á todos os moradores, que ainda não tenham mandado capinar as suas testadas a que o mandem fazer no menor espaço de tempo possível, sob pena de serem considerados infractores e como taes sujeitos ás penas que para taes casos prevê o codigo em vigor.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, em 21 de setembro de 1894.—Antonio B. Santos Cruz, escrivão.

Districto de Irajá

AGENCIA DA PREFEITURA

Acha-se depositado na casa do cidadão Antonio de Mattos, morador na estrada geral de Santa Cruz n. 10, (Campinho) um cavallo russo claro (com o olho esquerdo acanhado). Quem for seu dono queira reclamar-o que, pagando a multa e mais despezas, lhe será entregue, tendo quatro dias para fazel-o; do contrario será vendido em hasta publica, para pagamento da multa e mais despezas.

Agencia da Prefeitura do Districto de Irajá, 21 de setembro de 1894.—O agente, Joaquim Lucio Caetano da Silva.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/o	à vista
Sobre Londres.....	12 1/2	12 11/32
> Pariz.....	766	778
> Hamburgo..	956	971
> Italia.....	—	717
> Portugal....	—	346
> Nova York..	—	4.068
Soberanos.....	20\$250	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes, miudas, de 5 %	1:010\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5 %	1:028\$000
Ditas convert., de 1:000\$, de 4 %	1:205\$000

Bancos

Banco Iniciador.....	18\$500
Dito Constructor do Brazil....	20\$500
Dito Lavoura e Commercio, c/50 %.....	76\$000
Dito Republica do Brazil, c/50 %	81\$000
Dito idem, integ.....	171\$000
Dito Rural Hypothecario, c/50 %	140\$000
Dito idem, integ.....	260\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	236\$000

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Therezopolis, c/20 %.....	4\$500
Dita Viação Sapucahy.....	12\$500
Dita Obras Publicas no Brazil..	19\$000
Dita Prolongamento Sorocabana	32\$500
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/37 1/2 %.....	33\$500
Dita Melhoramentos no Brazil..	46\$000
Dita Loteria Nacional.....	92\$000
Dita Tronco Sorocabana.....	118\$000
Dita Tecidos Alliança.....	290\$000

Debentures

Debs. da Geral Estradas de Ferro, £ 11,5,0.....	1\$500
Ditos idem, £ 20.....	1\$500
Ditos da Leopoldina, 4 %.....	21\$500
Ditos da Sorocabana.....	70\$000
Ditos Brazil Industrial.....	204\$500
Ditos Leopoldina, £ 50.....	300\$000

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1894.—J. Claudio da Silva, syndico.

O Sr. corretor Ismael de Ornellas Bittencourt, autorizado pelos syndicos da massa fallida de Valerio Corrêa Netto Filho, venderá em Bolsa no dia 14 do corrente os titulos seguintes:

50 acções da Comp. União Industrial dos Estados do Brazil..	c/20 o/o
20 ditas da Comp. Comissões e Ensaios de Café.....	c/30 %
50 ditas do Banco de Ubá e Rio Branco.....	c/30 %
20 ditas da Comp. Segurança e Previdencia.....	c/10 %

Rio, 22 de setembro de 1894.—J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia de Seguros Brazil Federal**

ACTA DA CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, INICIADA EM 7 DE JULIO DE 1894, E DA EXTRAORDINARIA, DECRETADA PELA MESMA ASSEMBLÉA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS.

A 1 1/2 hora da tarde do dia 3 de setembro de 1894, achando-se reunidos no salão do Banco Brazil e Norte America, á rua da Alfandega n. 20, 52 accionistas, representando 25.809 1/2 acções, foi pelo Sr. João Pinto Ferreira Leite declarada aberta a sessão e convidados os Srs. José Joaquim da Silva Guimarães e João Lopes Chaves (este em substituição do Sr. commendador Fernandes Villela, que pediu dispensa do cargo) para tomarem os logares de secretarios.

Lida a acta da primeira parte da sessão e posta em discussão, pede a palavra o Sr. commendador Angelo Bittencourt, para reclamar pela não menção das censuras que havia feito ao facto de haverem os Srs. directores licenciado o seu collega presidente, e mais pela falta de declaração que a sessão havia sido interrompida e não encerrada, sendo que esta ultima reclamação fazia para que della não provissem a todo o tempo nullidades.

O Sr. barão de Peres diz, com o apoio dos Srs. accionistas que estiveram presentes, que realmente a sessão foi interrompida e não encerrada, o que afirma por ter sido isso em virtude de proposta sua, e assim está nesse ponto de accordo com o Sr. commendador Bittencourt.

Pelo Sr. barão de Novaes foi feita uma reclamação que a nova leitura de um topico da acta mostrou não ter fundamento:

Encerrada a discussão e posta a votos a acta, foi approvada unanimemente, devendo na dos presentes trabalhos, ser expresso que a reunião de hoje é a continuação da de 7 de julho proximo passado.

Annunciada a discussão da reforma dos estatutos, e tomada a palavra pela ordem por alguns dos Srs. accionistas, foi approvado que, lidos os artigos e as emendas offercidas, fossem estas postas em discussão englobadamente para depois, serem parcialmente votadas, sendo dada a palavra ao Sr. director Ernesto de Souza Gonçalves, que procedeu a essa leitura.

O Sr. Dr. Frederico Fróes pede a palavra para justificar a apresentação de um requerimento pedindo a impressão do novo projecto de estatutos, em folhetos avulsos, ficando a assembléa adiada até ser feita essa impressão e distribuida por todos os accionistas.

Discutido esse requerimento pelos Srs. accionistas coronel Fróes da Cruz, commendadores Delfino dos Santos e Villela, o Sr. Dr. Fróes, em vista do que pelo Sr. commendador Villela foi dito, pediu a retirada do seu requerimento, já porque via não ter o apoio da maioria e tambem porque o seu desejo era contribuir para que, sendo possível, se reorganisasse em bases solidas e sérias a companhia.

O Sr. Dr. Barbosa Romeu, em apoio das palavras do Sr. commendador Villela, diz que o conselho fiscal apresenta com a directoria uma proposta, a qual ouvida pelos Srs. accionistas é de crer que os leve a resolverem sem mais adiamentos, tanto mais que, a não ser a que se refere a redução do capital, limitação do numero de votos e supressão da antiga carteira commercial da companhia, são de somenos importancia as outras alterações feitas nos estatutos.

O Sr. barão de Peres pede para que dessa proposta tenha immediato conhecimento a assembléa, afim de que os Srs. accionistas possam conhecer bem se devem ou não consentir na retirada do requerimento do Sr. Dr. Fróes.

Apoiado pela assembléa o pedido do Sr. barão de Peres, foi lida pelo Sr. secretario a seguinte exposição e proposta da directoria e conselho fiscal, que se achava na mesa:

«A directoria e a commissão fiscal, preocupando-se com a reorganisação da companhia, não se limitaram a estudar a reforma dos estatutos, recommendada pela assembléa geral de 7 de julho; foram além, porque o principal não era, como bem comprehendem os Srs. accionistas, reformar este ou aquelle artigo dos estatutos, mas attender a uma operação que permittisse crear immediatamente, um fundo de reconstituição para serem eliminadas do activo social diversas parcelas, e, nomeadamente, as que vieram da constituição da companhia, da encampação da Companhia Nova Permanente, e dos prejuizos fataes na liquidação da Carteira Commercial, assim, e depois de estudado o assumpto e combinado (dependente, é claro de approvação dos Srs. accionistas) um accordo com o maior possuidor de acções, lembamos á assembléa geral a conveniencia de:

a) Limitar o capital da companhia, representado actualmente por 37.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma ou 7.500.000\$ com entradas realisadas de 80\$, ou 3.000.000\$ a 15.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma ou 3.000.000\$ com entradas realisadas de 80\$ ou 1.200.000\$.

Recolher, para esse effeito, recebendo em pagamento dos devedores até 22.500 acções da companhia ao preço de 50\$, ou no total 1.125.000\$, creditando-se á conta de—Reconstituição do capital—a differença que vae dessa importancia para a que ellas representam, ou 675.000\$, em quanto importa o lucro que á companhia trará tal operação.

b) liquidar a secção commercial, apressando quanto possível, a cobrança das contas simples e caucionadas, transigindo sobre as acções em juizo, dispondo opportunamente dos titulos que possui a companhia.

Levar, desde já, ao fundo de reconstituição o saldo da conta de lucros e perdas, apurado em 31 de dezembro de 1893, na importancia de 92.269\$973.

Para isso vos apresentamos a seguinte proposta:

A assembléa geral resolve:

1.º Autorisar a directoria a recolher, nas condições accordadas e expostas, até 22.500 acções com 80\$ realisados, ao preço de 50\$ cada uma.

2.º Promover a liquidação da carteira commercial. — Ernesto de Souza Gonçalves, presidente interino. — Antonio Alves Guimarães, director interino. — Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romeu. — Léo da Affonseca, membros do conselho fiscal. »

O Sr. presidente diz que, em vista da manifestação da assembléa, submete a votos o pedido da retirada do requerimento do Sr. Dr. Fróes, retirada que foi concedida.

Em vista da resolução tomada, foram postos em discussão os novos estatutos.

Tomou a palavra o Sr. commendador Angelo Bittencourt que diz estar de accordo com elles e, apenas no tocante a operação a realisar-se para redução do capital teria de apresentar opportunamente uma ligeira modificação ou contra proposta.

O Sr. director Ernesto de Souza Gonçalves, explica o pensamento que presidiu ás emen-

das dos estatutos e expõe á assembléa a negociação que dependente da approvação desta foi feita com a Carteira Commercial do Banco de Credito Real para aquisição de acções e consequente redução do capital.

O Sr. barão de Novaes deseja que nos novos estatutos se consigne prohibição do accionista fazer-se representar por procurador, embora accionista, medida esta que posta a votos foi rejeitada.

O Sr. commendador Fernandes Villela diz approvar as emendas propostas, propondo, porem, como emenda que a cincuenta seja limitado o maximo numero de votos de que póde um accionista dispôr, emenda esta que teve o apoio do Sr. coronel Fróes da Cruz, que por escripto a mandou á mesa.

O Sr. Dr. Frederico Fróes apoia a emenda que se refere ao limite de votos e a respeito faz diversas considerações.

O Sr. Dr. Honorio Ribeiro, representante da Carteira Commercial do Banco de Credito Real, diz estar de accordo com o desejo manifestado pelo Sr. commendador Villela e partilhar até certo limite as ideias do Sr. Dr. Fróes; accrescenta que para tomar conhecimento da proposta do conselho fiscal na parte em que é interessado o accionista que representa, é claro que não estará presente, isto é abster-se-ha de votar.

Encerrada a discussão dos estatutos e postos a votos artigo por artigo, foram unanimemente approvados taes como vão transcriptos no fim desta acta, salvo a seguinte emenda:

«No art. 20, diga-se exceder de 50 em vez de 100 o numero de votos.»

Em seguida foi submettida á discussão a proposta da directoria e do conselho fiscal que diz:

«A assembléa geral resolve:

1.º Autorisar a directoria a recolher nas condições accoradas e expostas até 22.500 acções com 80\$ realizados, ao preço de 50\$ cada uma.

2.º Promover a liquidação da Carteira Commercial.»

O Sr. commendador Villela pondera largamente as condições especiaes da nossa praça e a necessidade decorrente de harmonias, interesses e de aproveitar pelo melhor os recursos existentes.

Comquanto julgue natural e justificada a proposta da directoria e do conselho fiscal e a louve francamente pelas vantagens do accordo que apresenta, não duvida appellar para o digno representante da Carteira Commercial do Banco de Credito Real do Brazil, pedindo-lhe um sacrificio maior—que limite a numero convencionado de acções a 20.000 e pague o saldo de cento e tantos contos em moeda corrente.

Ficará assim a directoria habilitada a melhor dirigir, e com mais tranquillidade, os negocios da companhia.

O Sr. Dr. Honorio Ribeiro, correspondendo ao apello que lhe dirigiu o honrado accionista, cujos conceitos e elevadas considerações muito agradece e aprecia, declara aceitar de bom grado a modificação indicada.

O Sr. commendador Villela, continuando, desvanecese do resultado obtido, que não o surpreendeu; antes o esperava com absoluta certeza. Conhece de ha muito a excessiva benevolencia do illustre Sr. Dr. Honorio Ribeiro, um dos caracteres mais distinctos e dos mais illustrados espiritos do commercio nacional.

Apresentando-lhe os seus agradecimentos, não tem a menor duvida de que é acompanhado por toda a assembléa.

O Sr. commendador Angelo Bittencourt diz que elle e seus amigos que tencionavam offerecer uma emenda a essa proposta não o farão mais, visto no correr da discussão já estar accedido o que desejavam e foi proposto pelo Sr. commendador Villela.

Não havendo mais quem quizesse tomar a palavra, foi posta a votos a proposta e approvada unanimemente nos termos indicados pelo Sr. commendador Villela e são:

«Modificando a primeira parte da proposta da directoria e conselho fiscal, proponho em substituição:

1.º A directoria é autorizada, para reduzir o capital aos termos dos novos estatutos, que a assembléa acaba de approvar, a fazer as seguintes operações:

a) receber da Carteira Commercial do Banco de Credito Real do Brazil, por conta de seu debito, 20.000 acções com 80\$ realizados ao preço de 50\$ ou no total de mil contos;

b) a adquirir por compra e pelo melhor preço que o mercado permittir 2.500 acções, afim de reunilas ás 20.000 que compra ao banco prefazer o numero de 22.500 que tem de ser recolhidas para ficar o capital de accordo com o que foi votado.

2.º Desde já a directoria debitará á conta de—Fundo de Reconstituição—pelos saldos das contas de—Incorporação—e—Encampação—e opportunamente os prejuizos que se forem verificando para liquidar a Carteira Commercial.

«Ao credito desta conta será levado o saldo da conta de—Lucros e perdas—em 31 de dezembro de 1893 e mais a differença ou lucros provenientes da operação do resgate das 22.500 acções.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1894.—
J. Luiz Fernandes Villela.»

Proclamando o resultado da votação, na qual se abstiveram de tomar parte o Sr. Dr. Honorio Ribeiro, a directoria e o conselho fiscal, o Sr. presidente disse que ia proceder-se a eleição de director e conselho fiscal e assim suspendia a sessão por 10 minutos.

Pedindo a palavra o Sr. Ernesto de Souza Gonçalves, declarou por si e seus collegas que a directoria julgava de seu dever dar como dava a demissão collectiva.

Em vista da declaração do Sr. Ernesto de Souza Gonçalves, declarou o Sr. presidente que a votação teria de ser para tres directores e conselho fiscal.

Reaberta a sessão e feita a chamada dos Srs. accionistas, tendo sido previamente convidado o Sr. barão de Peres para com a mesa proceder a apuração, foram recebidas 30 cédulas que apuradas deram o seguinte resultado.

Para directores

Antonio Alves Guimarães 552 votos, Ernesto de Souza Gonçalves 509, Conde da Estrella 526, Commendador José Luiz Fernandes Villela 17 e commendador Angelo de Bittencourt 7.

Para conselho fiscal

Antonio Joaquim Pereira da Silva 531 votos, Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romeu 531, Léo da Affonseca 531 e outros menos votados.

Em vista do resultado, o Sr. presidente proclama eleitos directores os Srs. Conde da Estrella, Ernesto de Souza Gonçalves e Antonio Alves Guimarães, e membros do conselho fiscal para o anno corrente, os Srs. commendador Léo da Affonseca, Antonio Joaquim Pereira da Silva e Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romeu.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos ás 5 horas da tarde, tendo antes a assembléa, sob proposta do Sr. barão de Perez, outorgado unanimemente poderes para, pelos accionistas presentes, assignarem esta acta com a mesa aos Srs. commendador José Luiz Fernandes Villela, coronel Fróes da Cruz, Dr. Honorio Augusto Ribeiro, commendador Delfino dos Santos e commendador Angelo Bittencourt.

Em certeza do que eu, João Lopes Chaves, servindo de 1.º secretario, lavrei a presente acta, que faço transcrever no livro respectivo, seguido dos novos estatutos e que vas assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas.—
João Pinto Ferreira Leite, presidente.—
João Lopes Chaves.—
Joaquim José da Silva Guimarães.—
José Luiz Fernandes Villela.—
José Delfino dos Santos.—
João Francisco Fróes da Cruz.—
Pelo Banco de Credito Real do Brazil (Carteira Commercial, em liquidação), Honorio Ribeiro, liquidante.—
Pelo Banco de Credito Brasileiro, A. de Bittencourt, presidente.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Organização—objecto

Art. 1.º A Companhia de Seguros Brazil Federal continuará a funcionar sob a mesma denominação, e será regida por estes estatutos.

Art. 2.º O fim social é garantir propriedades terrestres ou maritimas, mercadorias, moveis, roupas, louças e utensilios contra os riscos e danos provenientes de fogo, raio e inundação.

Paragrapho unico. Poderá tambem effectuar as demais operações correntes de seguros, inclusive cambio marítimo e dinheiro a risco, exceptuadas as relativas a fabricas, armazens e depositos exclusivos de materias inflammaveis e bem assim a theatros e casas de espectáculo.

Art. 3.º A responsabilidade dos seguros não poderá exceder:

- a) de 50:000\$ em cada navio a vela;
- b) de 100:000\$ em cada vapor;
- c) de 100:000\$ em cada predio;
- d) de 200:000\$ em cada trapiche alfandegado;
- e) de 400:000\$ no edificio da Alfandega da Capital.

Desde que mereça a approvação do conselho fiscal, poderá ser elevada nas especificações b e c a 150:000\$, comprehendidos na segunda os moveis e mercadorias; nos trapiches alfandegados a 300:000\$ e no edificio da alfandega a 600:000\$000.

Paragrapho unico. Nenhum seguro se effectuará sem que seja approved previamente, pelo menos, por maioria de votos.

Art. 4.º A directoria organizará a tabella de preços e condições do seguro conforme a sua natureza.

CAPITULO II

Sede—Praso social

Art. 5.º A sede social é nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo ter agencias dentro e fóra do paiz.

Paragrapho unico. O estabelecimento de agencias dependerá de propostas da directoria e approvação do conselho fiscal, sendo os respectivos regulamentos discutidos em sessão conjuncta e approvados por maioria de votos. Em caso de empate, o presidente da directoria terá voto de qualidade.

Art. 6.º O prazo social é de 50 annos, contados da data da organização da companhia.

O anno social finda sempre em 31 de dezembro.

Art. 7.º Nos casos de dissolução amigavel, previstos nas leis em vigor, ficará a liquidação da sociedade a cargo da directoria, sinão for nomeada uma commissão especial.

CAPITULO III

Capital, Acções e Dividendos

Art. 8.º O capital social é de 3.000:000\$ divididos em 15.000 acções de 200\$ cada uma, e poderá ser elevado, sob indicação da directoria, parecer do conselho fiscal e deliberação da assembléa geral extraordinaria, na fórma da lei.

Art. 9.º Manter-se-ha o capital realizado de 1.200:000\$, 40% do valor nominal das acções, não podendo haver chamadas sem expressa autorisação da assembléa geral.

Art. 10. O accionista que não realizar a importancia das chamadas, incorre na disposição do art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o qual artigo, si for derogado pelos poderes do Estado, será sempre considerado convencional, e assim subsistente.

Art. 11. Da totalidade dos lucros sociaes deduzir-se-hão de 10 a 20% para o fundo de reserva; e, retirado o bastante para um dividendo de 8%, o saldo será levado a conta especial de «Fundo de Reconstituição» pela qual serão eliminados gradativamente os prejuizos que se forem apurando na liquidação da Carteira Commercial.

Paragrapho unico. Só depois de solvidos os prejuizos dessa liquidação, poderá ser augmentado o dividendo. Não excederá ainda assim de 12 %, antes de completar-se o fundo de reserva, fixado em 300.000\$, 10 % do capital social, e de constituir-se um fundo de reserva especial de 100.000\$, destinado a reforçar os dividendos.

Art. 12. As retiradas para fundo de reserva cessarão logo que attingirem a somma indicada de 300.000\$, restabelecendo-se entretanto, quando prejuizos supervinientes affectarem o capital social.

Art. 13. O fundo de reserva poderá ser applicado á compra de apolices da divida federal ou dos estados, lettras do Thesouro Nacional ou hypothecarias de estabelecimento de credito real.

Art. 14. Havendo prejuizos que absorvam o fundo de reserva e desfalequem o capital social, serão suspensos os dividendos até a restauração do capital.

CAPITULO IV

Assembléa geral

Art. 15. Assembléa geral é a reunião de accionistas sede social.

Art. 16. As assembléas geraes são ordinarias e extraordinarias.

Art. 17. As assembléas geraes ordinarias se reunirão uma vez por anno, e no mez do março.

As extraordinarias sempre que a directoria e o conselho fiscal, entenderem conveniente, e quando requeridas por accionista na fórma legal.

Art. 18. Fazem parte das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias todos os accionistas inscriptos nos livros da companhia com 60 dias de antecedencia.

Art. 19. Todos os accionistas tem o direito de assistir ás reuniões e discutir, mas só poderão votar os que possuirem, quando menos, 10 acções.

Art. 20. Cada grupo de 10 acções dá direito a um voto, não podendo entretanto exceder de 100 o numero de votos de cada accionista, qualquer que seja a quantidade de acções que possuir ou representar.

Art. 21. As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão presididas pelo accionista aclamado no acto, o qual nomeará dous secretarios.

Antes da organização da mesa dirige os trabalhos um dos membros da directoria.

Art. 22. Não podem fazer parte da mesa os membros da directoria, nem empregados estipiendiados da companhia e seus agentes.

Art. 23. Aos accionistas é permitido fazerem-se representar por procuradores com poderes especiaes, comtanto que estes sejam tambem accionistas e não exerçam cargo de director ou fiscal.

Art. 24. As firmas sociaes poderão ser representadas pelos seus gerentes;

As mulheres casadas, pelos seus maridos;

Os interdictos por seus curadores;

As sociedades ou corporações por um director ou preposto.

As procurações ou titulos de representação devem ser exhibidas no escriptorio da companhia oito dias antes da reunião das assembléas geraes.

Art. 25. As assembléas geraes ordinarias consistem-se legalmente constituídas pela reunião de accionistas que representem pelo menos um quarto do capital realzado;

As assembléas geraes extraordinarias, quando se achem representados dous terços do capital realzado.

Art. 26. A convocação das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias effectuar-se-ha nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, sendo a convocação das assembléas extraordinarias sempre motivada.

Paragrapho unico. No caso de não se reunir o numero necessario de accionistas para se constituir as assembléas geraes, observar-se-ha o disposto no citado decreto.

Art. 27. As deliberações das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão tomadas por maioria de votos,

Art. 28. A' assembléa geral ordinaria compete:

§ 1.º, deliberar sobre o relatorio annual, prestação de contas da directoria e parecer do conselho fiscal;

§ 2.º, eleger os directores, conselho fiscal e supplementes.

Os directores podem ser reeleitos.

Art. 29. As assembléas geraes extraordinarias tem as attribuições especializadas nas leis vigentes.

Art. 30. A approvação das contas annuaes importa a extincção da responsabilidade da administração da companhia e do conselho fiscal no periodo comprehendido pelas contas, salvo os casos de dolo ou fraude.

Art. 31. As assembléas geraes representam a totalidade dos accionistas e as suas deliberações dentro da orbita de suas attribuições, obrigam a todos os accionistas presentes, disidentes ou ausentes.

CAPITULO V

Administração

Art. 32. A companhia será administrada por tres directores eleitos pela assembléa geral em escrutinio secreto e maioria relativa de votos.

Paragrapho unico. Havendo empate na votação, será preferido o accionista mais antigo.

Art. 33. O prazo da administração eleita será de tres annos, e havendo impedimento justificado de qualquer de seus membros por mais de 30 dias, ou abandono, desistencia do cargo, morte ou incapacidade physica ou moral, será convidado para exercer o cargo qualquer accionista á escolha da directoria. No primeiro caso, emquanto durar o impedimento, e no segundo, até á reunião da assembléa geral.

Art. 34. Os directores antes de entrarem em exercicio do cargo, prestarão fiança de 50 acções, as quaes ficarão depositadas no escriptorio da companhia e com a respectiva declaração nos livros competentes. Essas acções respondem pelo exercicio do mandato, cessando a responsabilidade com a approvação das contas annuaes.

Art. 35. É prohibido ao director ser directa ou indirectamente representante de qualquer companhia ou empreza de seguros, sob pena de destituição pelo conselho fiscal.

Art. 36. Não podem servir conjuntamente na directoria:

§ 1.º Pae e filho;

§ 2.º Sogro e genro;

§ 3.º Irmão e cunhados durante o cunhadio;

§ 4.º Os socios ostensivos de uma mesma sociedade;

Art. 37. Cada director vencerá o honorario annual de 8.400\$000 e a gratificação de 5 % sobre o dividendo semestral, dividida igualmente

Paragrapho unico. Não será percebida a gratificação de 5 %, emquanto não forem distribuidos dividendos de 12 %.

Art. 38. A' directoria compete:

§ 1.º Eleger entre si o presidente, vice-presidente e secretario;

§ 2.º Administrar todos os negocios da companhia;

§ 3.º Executar fielmente os estatutos;

§ 4.º Executar as deliberações das assembléas geraes;

§ 5.º Organizar o regimento interno da companhia;

§ 6.º Nomear e destituir agentes e empregados da companhia;

§ 7.º Marcar ordenados e gratificações;

§ 8.º Determinar o quantum das fianças para os cargos que entender estabelecer;

§ 9.º Assignar o expediente, as apolices e cheques;

§ 10. Organizar as tabellas dos diversos seguros conforme a sua natureza;

§ 11. Determinar em sessão conjuncta com o conselho fiscal, a distribuição de dividendos ea sua importancia;

§ 12. Convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias;

§ 13. Apresentar os relatorios annuaes;

§ 14. Exercer, finalmente, a livre e geral administração, para o que lhe são conferidos poderes illimitados e sem reserva, inclusive o de transigir quando necessario para evitar pleitos judiciaes.

Ouvirá entretanto o conselho fiscal, sempre que a importancia dos negocios e o valor das reclamações evidenciarem a urgencia dessa consulta especial.

Art. 39. A directoria, pelo seu presidente, representa activa e passivamente a companhia em juizo contencioso ou administrativo, e poderá exercer todos esses poderes nomeando advogados.

Art. 40. A directoria é obrigada:

§ 1.º A reunir-se em sessão duas vezes por semana e sempre que os interesses da companhia o exigirem;

§ 2.º A dividir o serviço de modo que existam sempre dous directores dentro do estabelecimento social.

Para as deliberações da directoria é indispensavel o accordo de dous directores.

O presidente deverá sempre comparecer ás sessões.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 41. Haverá um conselho fiscal composto de tres accionistas eleitos pela assembléa geral, os quaes não poderão ser reeleitos, findo o prazo legal de um anno de exercicio, mais de tres vezes seguidamente.

Art. 42. Ao conselho fiscal compete:

§ 1.º Examinar escrupulosamente a escripturação da companhia sempre que lhe convier, e para o que a directoria lhe franqueará todos os livros e documentos de receita e despesa, e da applicação dos fundos sociaes, ministrando-lhe, sem reserva, todas as informações pedidas;

§ 2.º Apresentar á assembléa geral ordinaria o seu parecer sobre a gestão e contas da directoria relativas ao anno decorrido e sobre quaesquer negocios occurrentes em que a sua intervenção tenha sido pedida pela directoria;

§ 3.º Assistir ás reuniões da directoria sempre que por ella for convidado, assignando as actas de suas reuniões.

Art. 43. O conselho fiscal será remunerado com a porcentagem de 5 %, repartida por igual, sobre os dividendos que se distribuirem na constancia do mandato.

CAPITULO VII

Disposições Geraes

Art. 44. Metade do capital realzado será convertido opportunamente em apolices dos governos federal e dos estados, e os saldos disponiveis serão depositados de preferencia no Banco da Republica do Brazil.

Art. 45. A companhia poderá tambem excepcionalmente subscrever e negociar titulos de emprestimo do governo, cumprindo á directoria ouvir a respeito o conselho fiscal, reunido em sessão conjuncta, e executar o que for deliberado por maioria de votos.

Art. 46. A directoria, quando entender conveniente, poderá resegurar em companhias congeneres parte do valor dos predios e mercadorias que tiver segurado.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1894.—

Ernesto de Souza Gonçalves, presidente-interino.

—Antonio Alves Guimarães, director interino.

—Léo de Affonseca.—Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romeu, membros do conselho fiscal.

Banco Hypothecario do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

EM 15 DE SETEMBRO DE 1894

Aos 15 dias do mez de setembro de 1894, á 1 hora da tarde, na sala das sessões deste banco, á rua Primeiro de Março n. 27 A, achando-se presentes 66 Srs. accionistas, representando 27.145 acções, mais de dous terços do capital social, na fórma das disposições que regem as sociedades anonyms, afim de

deliberar sobre o assumpto de sua convocação, o Dr. José Ferreira Ramos abriu a sessão e declarou que, apesar dos estatutos conferirem-lhe o direito de presidir as deliberações da assemblea, declinava dessa faculdade, visto tratar-se da prestação de contas, exame e julgamento dos trabalhos da directoria, a respeito da reorganização do banco.

Foi aclamado unanimemente, para presidir a sessão o Sr. Dr. Antonio José de Lima Castello Branco, representante do Banco da Republica do Brazil:

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Castello Branco convidou para secretarios os Srs. Drs. Ernesto de Freitas Crissiuma e Luiz Mendes de Moraes.

Dada a palavra ao presidente do banco, o mesmo discorreu detalhadamente sobre a transformação desse instituto, constante da exposição escripta e documentada que apresentava ao julgamento dos Srs. accionistas, declarando que tudo quanto menciona essa exposição e os seus documentos annexos estão incluídos no relatório, que vaé previamente ser publicado e apresentado impresso aos Srs. accionistas na proxima assemblea geral ordinaria, convocada para o dia 10 de outubro proximo futuro.

O Sr. presidente da assemblea convidou o Sr. 2º secretario Dr. Mendes de Moraes a proceder á leitura da exposição acima alludida, bem como, dos documentos annexos:

- a) balanço geral em 31 de agosto de 1894, publicado nos jornaes diarios de hoje;
- b) conta de lucros e perdas, publicada nos jornaes diarios de hoje;
- c) balancetes de fevereiro de 1893 a junho de 1894;
- d) parecer em original, do fiscal do governo junto ao banco;
- e) parecer, em original, do conselho fiscal do banco;
- f) demonstração relativa á redução do capital do banco;
- g) relação dos 180 accionistas que constituem o capital do Banco Hypothecario, já registrada na Junta Commercial;
- h) demonstração das transferencias de acções do banco;
- i) idem das contas correntes;
- j) idem da conta de liquidação do Banco de Credito Popular;
- k) relação dos titulos que constituem a conta de fundos publicos do banco;
- l) relação dos titulos que constituem a conta de acções de bancos e companhias, de propriedade do banco;
- m) demonstração dos titulos dados em pagamento ao Banco da Republica do Brazil;
- n) relação dos 180 accionistas do banco, nesta data, com declaração do numero de acções de cada um.

o) termo do contracto e escripturas publicas, feitas com o Thesouro e o Banco da Republica do Brazil, com as respectivas demonstrações juridicas de que taes contractos foram executados de accordo com a legislação em vigor;

p) referencias da imprensa desta capital e dos estados ácerca da reorganização do banco.

Depois da leitura destes documentos, e da exposição que os acompanhou, o Sr. presidente da assemblea submetteu-os á discussão; e não havendo quem pedisse a palavra, poz a votos e foram successiva e unanimemente approvadas, com applausos geraes, as duas propostas ou conclusões do parecer do conselho fiscal do banco, ficando deliberado que—não só este parecer, como o do fiscal do governo junto ao banco—fossem transcriptos na acta.

Em seguida, o Sr. presidente da assemblea põe em relevo os valiosissimos serviços prestados a este instituto pelo respectivo presidente de cuja habilidade e escrupulo elle dá testemunho no modo por que soube conduzir a negociação das carteiras hypothecarias,

sendo ainda sua opinião, corroborada pelos importantes e minuciosos documentos que acabam de ser submettidos á apreciação da assemblea e todos unanimemente approvados.

Dada a palavra ao Dr. Crissiuma, foi por este apresentado e justificado um voto de louvor á directoria do banco, pelos grandes e desinteressados esforços por ella empregados na liquidação do Banco de Credito Popular e subsequente organização do Banco Hypothecario do Brazil, sendo a mesma proposta unanimemente approvada.

O Dr. Antonio Felicio dos Santos, obtendo a palavra, discorre sobre as vantagens da unificação das letras hypothecarias, e termina apresentando uma indicação propondo que, a assemblea geral conceda á directoria plenos poderes para proseguir em todos as negociações necessárias para a unificação do credito real e desenvolvimento das operações das carteiras de credito popular e hypothecario.

Esta indicação, assignada tambem pelo Sr. Felipe Gonçalves, é unanimemente adoptada.

O Sr. Arthur Torres propoz e foi aceito unanimemente um voto de louvor ao Sr. Dr. José de Napoles Telles de Menezes, ex-director do banco, pelos bons serviços prestados ao mesmo, durante o tempo de sua gestão.

O Sr. Thomaz Rabello apresenta e fundamenta uma indicação que tem por fim conceder á directoria do banco uma percentagem dos lucros.

Depois de algum debate em que tomaram parte, a favor, os Drs. Felicio e Dantas e contra—o presidente do banco, Ferreira Ramos, foi retirada a proposta pelo seu apresentante.

Finalmente, o Sr. presidente da assemblea, fazendo a synthese dos trabalhos da sessão, dá a mesma por terminada e encerrada, mandando lavrar esta acta que é assignada pelos membros da mesa e por todos os Srs. accionistas presentes.

PARECER DO FISCAL DO GOVERNO

Tendo acompanhado a reorganização do Banco de Credito Popular do Brazil em Banco Hypothecario do Brazil, na qualidade de fiscal por parte do governo da União, e examinando as suas operações, escripta e balanços, sou de parecer que as obrigações impostas pelos decretos ns. 1312, de 10 de março, e 1361, de 20 de abril de 1893, e bem assim as disposições dos seus estatutos e ás dos decretos ns. 1036 B, de 14 de novembro, 612, de 31 de julho, e 451 B, de 31 de maio, tudo de 1890, tem sido rigorosamente cumpridos pelo banco, que se acha deste modo reorganizado e reconstituído em Banco Hypothecario do Brazil, tendo encetado as suas operações no novo regimen sob a minha immediata fiscalização.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1894. —
Virgilio Brigido.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal do Banco Hypothecario do Brazil, tendo examinado, com o mais escrupuloso cuidado o balanço do banco desde julho de 1892 até 31 de agosto proximo findo, bem como a escripturação respectiva e todos os documentos, termos, contractos, escripturação e pareceres relativos á reorganização do Banco de Credito Popular do Brazil em Banco Hypothecario do Brazil, vem, cumprindo os estatutos, submeter á assemblea geral dos Srs. accionistas, o seu parecer a respeito.

Antes, porém, de fazel-o, o conselho fiscal precisa declarar que sente-se jubiloso no desempenho do seu dever, o que traduz, em ultimo analyse, a boa nova da completa reconstituição do Banco de Credito Popular, levada a effeito pela dedicação inextinguível e pelos esforços sem conta da digna directoria, e que representa o brilhante inicio, promettedor das mais fecundos resultados da instituição do credito real, tão necessario e tão mal comprehendido até agora.

Estudar a reorganização do banco significa indagar do modo por que a directoria desempenhou-se da obrigação imposta pelo decreto

n. 1312, de 10 de março de 1893, quanto á redução do capital do banco e da execução que deu as autorizações contidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 78 dos estatutos.

A redução do capital do banco foi operada da forma a mais conveniente aos interesses dos Srs. accionistas, dentro das disposições do decreto n. 1361, de 20 de abril de 1893; con-vindo salientar, neste assumpto, a transacção da divida do Uruguay, a qual representa um lucro de 2.753:48\$245.

A liquidação das contas com o Banco da Republica do Brazil, cujo credito representa a avultada somma de 25.237:525\$775 (incluindo 1.337:579\$320 de dividas deste banco que, se obrigou a pagar e pagou a outros bancos) levata a effeito recebendo em pagamento titulos e valores da sua carteira, conforme consta da escriptura de 3 de junho de 1893, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, consultou, do melhor modo, os interesses do Banco Hypothecario, sem prejuizo absolutamente para o banco credór.

O ajuste de contas com o Thesouro Nacional, da divida proveniente da carteira de emissão, reduzindo-a a 6.510:019\$123, salienta-se, principalmente, como um acto de rigorosa justiça aos direitos do banco de accordo com o decreto legislativo n. 183 G, de 23 de setembro de 1893.

Conforme o termo lavrado na directoria do Contencioso do Thesouro Nacional esta divida tem de ser paga em prestações annuaes, a contar de 1897, de 382:942\$301.

A transferencia das carteiras hypothecarias do Banco da Republica do Brazil, realisada conforme consta do termo de 9 de agosto proximo findo, lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Nacional e escriptura de 17 do mesmo mez, lavrada em notas do tabellião Bustamante Sá, bem como a do Banco Industrial e Mercantil, transferida de conformidade com o termo de 31 de janeiro de 1894 lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Nacional—representam—criteriosa e feliz execução do § 2º do artigo 78 dos estatutos.

A operação da transferencia das carteiras hypothecarias trouxe, como era natural, a responsabilidade para com o Thesouro Nacional de 21.611:396\$409, cujo pagamento será feito com as prestações dos mutuários.

Pelo capital do banco responde, na forma do § 5º do art. 77 dos estatutos, a liquidação da carteira do Banco de Credito Popular, cujo activo eleva-se a 35.937:729\$205.

Do exame dessa verba do balanço e dos titulos que a institue resulta a convicção de que a liquidação da carteira dará folgadamente para execução da primeira parte do referido § 5º do art. 77 dos estatutos: o pre-enchimento da conta de fundo de integralização do capital do banco.

A directoria adiando a reunião da assemblea geral ordinaria, justifica-se perfeitamente, attendendo-se ao periodo de completa paralysação dos negocios do banco, durante a reorganização, e ao louvavel desejo de trazer á assemblea o resultado final de seus esforços além de que, esse procedimento em nada absolutamente prejudicou os interesses do banco.

As syndicancias obtidas por este banco, das liquidações do Banco Industrial e Mercantil e da Companhia Geral de Estradas de Ferro, nas quaes o banco tem importantes interesses, representam assignalado serviço prestado pela directoria.

O conselho fiscal tendo, como ficou dito, examinado cuidadosamente os balancetes mensaes e o balanço de 31 de agosto, a escripturação e os demais documentos relativos ás contas da actual directoria e a reorganização do banco, propõe á assemblea geral dos Srs. accionistas:

1º, que sejam approvadas as contas da gestão do banco pela actual directoria, desde 21 de julho de 1892 até 31 de agosto proximo findo, conforme o balanço e mais documentos apresentados pela mesma directoria;

2º, que seja reconhecida boa e perfeita, a execução dada pela directoria aos decretos, leis e as autorizações contidas no art. 78 e

outros dos estatutos ; que sejam approvados todos os seus actos e bem assim os contractos, termos e escripturas concernentes não só á reorganização do Banco de Credito Popular em Banco Hypothecario do Brazil, como as transferencias das carteiras hypothecarias e ajuste de contas com o Thesouro e outros bancos.—*Gustavo A. Schmidt.*—*Frederico Augusto da Silveira.*—*Jaymes da Silva Araujo.*

E para constar, mandei lavrar a presente acta que, estando conforme com o que se passou na assembléa geral, vae por nós assignada.—*Dr. Antonio José de Lima Castello Baanco,* presidente da assembléa.—*Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma,* 1º secretario.—*Dr. Luiz de Mendes Moraes,* 2º secretario.

Seguem-se as assignaturas dos Srs. accionistas, reconhecidas pelo tabellião Bustamante Sá.

Companhia Estrada de Ferro do Quilombo

RELATORIO DA DIRECTORIA RELATIVO AO ANNO DE 1893, PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAD CONVOCADA PARA 24 DE SETEMBRO DE 1894

Srs. accionistas—Cumprindo o preceituado nos estatutos, vem a directoria apresentar-vos as contas do anno passado e relatar-vos os principaes acontecimentos relativos á companhia durante o mesmo periodo. Como sabeis, foi um anno excepcional e de todo desfavoravel a negocios financeiros, não sómente em virtude da crise da praça que continuava a laborar, como tambem por causa da revolta que quasi tudo paralysoou durante longos mezes.

Já no ultimo relatorio tivemos occasião de relatar-vos que havia sido declarada caduca a concessão da companhia pelo Exm. Sr. Dr. presidente do estado do Minas, por motivos que esta directoria não pôde reconhecer como fundados na justiça.

Temos usado e continuamos a usar de constantes esforços para obter a reconsideração deste acto, porém até agora debalde.

Serviram de base principal da declaração de caducidade os injustos pareceres dos consultores technicos do governo de Minas contra os estudos apresentados pela companhia, os quaes foram confeccionados por conhecido profissional, o Dr. Balthazar Bernardino Baptista Pereira, e em que a companhia despendeu cerca de 80.000\$, tendo sido corrigidos pelo distincto engenheiro Dr. Hilarion Massow, de conformidade com as exigencias do Dr. engenheiro fiscal.

Julgou a directoria, portanto, acertado requerer a posse dos mesmos estudos afim de submettel-os ao juizo critico das autoridades na especie, esperando que do resultado fique provado que os estudos estavam no caso de ser approvados, reconhecendo-se como justo o parecer que externou sobre algumas irregularidades o Dr. engenheiro fiscal por parte do governo junto á companhia, que taes irregularidades « não farmavam motivo de severo juizo ».

Foi decidido em favor da Companhia Quilombo o ultimo recurso que tentou a Companhia Oeste de Minas, para haver a fiança prestada por conta da Companhia Quilombo á proposta de fusão. Na outra questão judicial em que a Companhia Quilombo demanda as accções depositadas com a Companhia Oeste em reforço de fiança, aguarda a directoria a confirmação da douta sentença dada em favor da Companhia Quilombo em primeira instancia.

Durante o anno a directoria não cessou de trabalhar no sentido de melhorar a situação financeira da companhia, seriamente compromettida, como sabeis, pelo mallogro da projectada fusão com a Companhia Oeste. Devido as difficuldades a que alludimos não foi ainda possivel conseguir o resultado desejado; tem, porém, a directoria fundadas esperanças de poder em breve ultimar as negociações encetadas para collocar a companhia em pé independente, que permitta o começo das obras de construcção, logo que for pelo governo do estado de Minas restabelecida a concessão da companhia,

Durante o anno social de 1893 lavraram-se no registro da companhia 10 termos de transferencias de 7.398 accções, sendo por venda 7.360 accções e por levantamento de caução 38 accções.

São estas, Srs. accionistas, as informações que julgamos necessario submeter á vossa criteriosa consideração. Quaesquer outras que carecerdes vos serão ministradas de boa vontade.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1894.—*A. J. Gomes Brandão.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—De conformidade com o art. 41 de nossos estatutos, o conselho fiscal examinou os livros da companhia e as contas referentes ao anno social de 1893 e achou tudo em ordem e de occordo com o respectivo balanço.

Deplorando a situação pouco lisonjeira a que chegou a Companhia Estrada de Ferro do Quilombo, pelas condições afflictivas de nossa praça e pela suspensão de suas concessões, o conselho fiscal confia nos esforços com que a directoria conta superar as difficuldades existentes, obtendo a revalidação de seus contractos pela equidade a esperar do illustrado governo de Minas, e conseguindo os meios de levar avante a nossa estrada.

Assim, pois, o conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1894.—*Visconde de Cardoso da Silva.*—*Visconde de Carvalhaes.*—*Arthur S. H. Hitchings.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1893

Activo	
Contractos e concessões.....	3.000:000\$000
Accções e debentures de companhias.....	10:418:064\$100
Titulos caucionarios.....	5.937:870\$000
Emissão de debentures.....	10.000:000\$000
Exploração.....	101:428\$900
Accionistas.....	26:500\$000
Diversos devedores.....	27:254\$910
Mobilia do escriptorio.....	1:608\$300
Material de exploração.....	200\$000
Accções caucionadas.....	40:000\$000
Lucros e perdas.....	123:819\$895
	<hr/>
	29.676:746\$105

Passivo	
Capital.....	10.000:000\$000
Cauções.....	5.937:870\$000
Letras a pagar.....	3.020.559\$950
Diversos credores.....	67:034\$355
Debentures.....	10.000:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Juros a pagar.....	11:281\$800
	<hr/>
	29.676:746\$105

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1893,—*Olympio Viegas,* guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1748 — Relatorio descriptivo do movel denominado Banco-carteira escolar inventado por *Bernardo Pereira de Carvalho.*

Este banco-carteira escolar é de movimento de fechar e abrir pelo mesmo systema em dous typos, sendo que o modelo A tem triplice movimento nas seguintes partes : carteira, prateleira e assento : e modelo B o movimento só de assento, sendo as outras partes firmes.

Os pés deste banco são de desarmar, sendo que os do modelo A separam-se, tirando-se os parafusos ou porcas de metal que os liga as columnas e travessões inferiores, e os do modelo B desarmão-se por meio de uma cunha ou palmeta de madeira.

Este banco é feito de madeira de qualquer qualidade e será encerado, lustrado ou pintado.

Compõe-se das seguintes peças : assento encosto, carteira, prateleira para livros, tinteiro com tampa e pés.

O assento e encosto são formados por meio de reguas de madeira que são ligadas á duas travessas que se adaptam a duas meias luas de metal por meio de chapas e o competente pivót.

A carteira é representada por uma unica taboa e terá um tinteiro de metal ou vidro com uma tampa de metal, o qual fica firme por meio de um travessão de metal que fica seguro por uma cabeça no lado superior e uma chapa na parte inferior.

A prateleira no modelo A é de movimento, isto é, tem dous SS que a firmam na parte inferior, os quaes fecham simultaneamente dando assim movimento a carteira, ao passo que no modelo B esta prateleira é firme e presa na parte inferior dos SS.

Os pés são formados por duas columnas que se ligão á dous travessões e formão assim a base do banco.

Caracteristicos :

Banco-carteira escolar de abrir e fechar : systema Carvalho ;

o modelo A tem triplice movimento á saber : na carteira, na prateleira, e no assento ;

o modelo B só tem assento movel ;

os pés são de desarmar por meio de parafusos, porcas de metal ou de ferro, ou ainda cunhas ou palmetas de madeira ;

o movel é fabricado de madeira de qualquer qualidade, lustrada, encerada ou pintada ;

as peças de movimento gyrão em dobradiças e pivóts de metal ou ferro.

Capital Federal, 8 do junho de 1894.—*Bernardo Pereira de Carvalho.*

Banco-Carteira-Escolar, systema Carvalho

Diferença entre os modelos A e B

Caracteristicos principaes :

O modelo A tem triplice movimento, isto é, na carteira, na prateleira e no assento.

O modelo B tem só o assento movel ficando firme a prateleira e carteira por meio de dous supportes recortados em forma de S.S, os quaes tambem ficam firmes.

Os pés de ambos os modelos são de desarmar por meio de parafusos, porcas de metal ou de ferro ou ainda por meio de cunhas ou palmetas de madeira.

As peças de movimento gyrão em dobradiças e pivóts de metal ou ferro.

O movel é fabricado de madeira de qualquer qualidade, encerada, lustrada ou pintada.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1894.—*Bernardo Pereira de Carvalho.*

ANNUNCIOS

Cartas e plantas hydrographicas

DA

COSTA E PORTOS DO BRAZIL

LEVANTADAS POR OFFICIAES DA MARINHA DE GUERRA BRAZILEIRA

A' venda na Companhia de Artes Graphicas do Brazil, á rua da Assembléa ns. 44 e 46.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro—1894.